

**Aula 00 - Prof. Thayse
Duarte e Prof. Priscila
Batista**

*Polícia Federal (Psicologia)
Conhecimentos Específicos*

Autor:

**Priscila Batista, Thayse Duarte
Varela Dantas Cesar, Vinícius
Lima**

18 de Dezembro de 2024

Sumário

<i>Introdução</i>	3
<i>Apresentação</i>	4
Cronograma de Aulas.....	5
BIOÉTICA NA SAÚDE	8
1 – Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.....	9
2 – Princípios Fundamentais da Bioética	15
ÉTICA PROFISSIONAL	19
1 – Considerações iniciais	19
2 – Código de Ética do Profissional Psicólogo - CEPP	20
2.1 – Princípios Fundamentais	20
2.2 – Das Responsabilidades do Psicólogo.....	22
3 – Resolução do CFP nº 01/2009	54
4 – Resolução do CFP nº 001/1999	58
5 – Resolução do CFP nº 018/2002.....	60
6 – Nota técnica CFP nº 1/2022.....	62
6.1 – Publicidade profissional nas redes sociais.....	63
Nesse sentido, as informações destacadas acima podem ser divulgadas de maneira explícita e clara...63	
6.2 – Publicidade profissional: uso de apelidos e logomarcas	63
6.3 – Publicidade profissional: plataformas coletivas de atendimento on-line	64
6.4 – Publicidade profissional: pessoas jurídicas	64
Se você tem uma empresa de Psicologia inscrita no CRP, também precisa adotar as medidas dessa NT para divulgar os serviços nas redes sociais.	64
6.5 – Publicidade profissional: preço e trabalho voluntário	65
Não se deve usar o valor da sessão como propaganda, nem os termos citados acima. Você pode, de forma ética, informar o valor para um potencial cliente, mas não como forma de propaganda ou vinculada a alguma vantagem financeira.....	65
Outra coisa: só oferecer o trabalho voluntário se puder garantir a continuidade e a qualidade do serviço.	65
6.6 – Publicidade profissional: uso de depoimento e de fotos	65
A(O) profissional pode compartilhar depoimentos, com autorização escrita, desde que não exponha a pessoa, quebre o sigilo ou divulgue informações sobre os atendimentos e técnicas utilizadas.	66
6.7 – Publicidade profissional: ofertas de produtos e serviços	66
Dispensa comentários, né? Proibido ser charlatão! rrs	67
6.8 – Publicidade profissional: Código de Ética e liberdade de expressão.....	67
7 – Resolução CFP nº 13/2022	69
7.1 – Dos princípios e Deveres da Psicóloga e do Psicólogo Psicoterapeutas	69
7.2 – Contrato psicoterapêutico	70
7.3 – Tempo da sessão/consulta.....	71
7.4 – Gravação das sessões	72
7.5 – Atendimento infantil e de interditos.....	72
Essa Resolução é basicamente o Código de Ética aplicado ao contexto da psicoterapia. Vários artigos possuem conteúdo similares, percebe? Se você estiver afiada(o) no Código de Ética, dificilmente errará uma questão sobre a Resolução nº 13/2022! Vamos ver como é cobrada em prova?	73
MAIS QUESTÕES COMENTADAS	80



<i>LISTA DE QUESTÕES</i>	<i>101</i>
<i>GABARITO</i>	<i>110</i>
<i>RESUMO</i>	<i>111</i>



INTRODUÇÃO

Olá, Psi!

Seja bem-vinda (o) a nossa primeira aula!

O curso contempla teoria + questões comentadas. Vale lembrar ainda que, como material complementar, você terá acesso às videoaulas.

Esta aula contém os principais temas que permeiam a ética profissional:

- Bioética na Saúde;
- Código de Ética Profissional;
- Resoluções do Conselho Federal de Psicologia 01/2009, 001/1999 e 018/2002;
- Nota Técnica CFP nº 1/2022 e Resolução nº 13, de 15/06/2022.

Aproveite os recursos didáticos disponíveis e organize sua rotina de estudos. Com disciplina e dedicação, você irá garantir o seu caminho para o sucesso.

Em caso de dúvidas, estou à disposição. Seguem meus canais de comunicação:

Prof. Thayse Duarte



psi.thayseduarte@gmail.com



@psi.thayseduarte



APRESENTAÇÃO

Meu nome é Thayse Duarte, sou psicóloga (CRP 01/16538), Especialista em Avaliação Psicológica e Psicologia Jurídica - CFP. Atualmente, sou servidora (Analista de Psicologia) do Ministério Público da União – MPU. Também já fui psicóloga concursada do Conselho Federal de Psicologia – CFP.

Minha jornada no mundo dos concursos começou há alguns (bons) anos e, durante esse período, também fui aprovada em outros concursos para o cargo de Psicologia: Petrobras, SERPRO, Anvisa, Secretaria de Saúde/DF, CBM/DF e Câmara Legislativa/DF. Meu propósito agora é te ajudar a conquistar sua tão sonhada vaga no serviço público!

Aproveite os recursos didáticos disponíveis e organize sua rotina de estudos. Com disciplina e dedicação, você irá garantir o seu caminho para o sucesso. Em caso de dúvidas, estou à disposição. Seguem meus canais de comunicação:

E-mail: psi.thayseduarte@gmail.com

Instagram: <https://www.instagram.com/psi.thayseduarte>



CRONOGRAMA DE AULAS

O seu curso está organizado em **22 aulas**, distribuídas conforme o cronograma a seguir:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Ética profissional: psicólogos clínicos e bioética na saúde.	11/01/25
Aula 01	Avaliação psicológica e psicodiagnóstico. Técnicas de entrevista. Testes psicológicos. A avaliação psicológica no concurso público: profissiografia.	18/01/25
Aula 02	Laudos, pareceres, declaração e atestados.	20/01/25
Aula 03	Teorias e técnicas psicoterápicas. Psicoterapia individual e grupal. Abordagens teóricas: psicanálise (Freud), cognitiva (Beck), comportamental (Skinner), humanistaexistencial (Rogers, Perls) e psicodrama (Moreno).	22/01/25
Aula 04	Psicopatologia 1	28/01/25
Aula 05	Psicopatologia 2. Estruturas Clínicas (neurose, psicose e perversão).	28/01/25
Aula 06	Processo saúde-doença (doenças crônicas e agudas). Impacto diagnóstico. Processo de adoecimento. Enfrentamento da doença e adesão ao tratamento. Teorias e manejos do estresse. Estilos de enfrentamento (coping).	01/02/25
Aula 07	Psicologia da saúde. Políticas de saúde do serviço público federal. Ações básicas de saúde: promoção, prevenção, reabilitação. Níveis de atenção à saúde. Equipes: interdisciplinaridade e multidisciplinaridade em saúde.	01/02/25
Aula 08	Intervenção psicológica em problemas específicos. Intervenção em situação de crise: estresse pós-traumático; tentativa de suicídio; acidente de trabalho; os cinco estágios do luto (Modelo de Kübler-Ross).	11/02/25



Aula 09	Tratamento e prevenção da dependência química: álcool, tabagismo, outras drogas e redução de danos.	18/02/25
Aula 10	Psicologia institucional e comunitária. Objetivos e níveis da higiene mental. Promoção da saúde como paradigma reestruturante de intervenção: o papel do psicólogo nessa perspectiva e sua inserção na equipe multidisciplinar. Objetivos, métodos e técnicas de intervenção do psicólogo no campo institucional.	18/02/25
Aula 11	Decreto nº 6.944/2009, Resoluções CFP nº 01/2002 (avaliação psicológica em concurso público), nº 02/2003 (comercialização e uso de testes psicológicos) e nº 07/2003 (manual de elaboração de documentos).	21/02/25
Aula 12	Gestão de pessoas nas organizações. Ferramentas e metodologias de gestão. Planejamento estratégico da gestão de pessoas	11/01/25
Aula 13	Habilidades Sociais e Competência interpessoal. Gerenciamento de conflitos. A negociação no contexto organizacional. Liderança	18/01/25
Aula 14	Política de desenvolvimento organizacional. O novo conceito de treinamento e desenvolvimento para educação continuada. Organizações de aprendizagem e os conceitos de talento. Competências múltiplas e múltiplas inteligências.	22/01/25
Aula 15	Clima e cultura organizacional. Percepção, atitudes, valores e diferenças individuais.	26/01/25
Aula 16	Psicodinâmica do trabalho e promoção de saúde do trabalhador. Prevenção da saúde dos trabalhadores nas organizações. Atuação do psicólogo na interface saúde/trabalho/educação e multidisciplinariedade. Ergonomia da atividade. Qualidade de Vida no trabalho.	28/01/25
Aula 17	Práticas grupais. Psicologia de grupo e equipes de trabalho: fundamentos teóricos e técnicos sobre grupos, conflitos no grupo e resolução de problemas.	11/02/25
Aula 18	Recrutamento e seleção de pessoal. Rotação de pessoal e absenteísmo. Desenvolvimento de pessoas como estratégia de gestão. Elaboração de projetos de desenvolvimento de pessoas: fases, procedimentos, diagnóstico, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação	18/02/25
Aula 19	Avaliação e gestão de desempenho: objetivos, métodos, implantação e acompanhamento. Política de avaliação de desempenho individual e institucional no setor público. Gestão do conhecimento e gestão por competências, abordagens e ferramentas.	22/02/25
Aula 20	Ética do psicólogo organizacional.	28/02/25



Aula 21	Dicas para Prova Discursiva	28/02/25

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, você será previamente informado.



BIOÉTICA NA SAÚDE

A **Bioética** é uma **ética aplicada**, também conhecida como “ética prática”. Ela lida com os **conflitos e dilemas morais** que surgem nas práticas das **Ciências da Vida e da Saúde**.

Essa área abrange temas como **aborto, fertilização in vitro, eutanásia, clonagem, transgênicos** e outros. Além disso, a Bioética também se preocupa com a **responsabilidade moral** dos pesquisadores e profissionais nesse campo. O objetivo é estabelecer padrões universais por meio de discussões criteriosas, promovendo uma sociedade mais justa e voltada para o bem estar social. A ciência não é vista como um ente isolado ou acima da humanidade. Ao contrário, a ciência e a atuação profissional devem ser norteadas sempre por um bem maior.

A bioética aborda tanto problemáticas **emergentes** como questões **persistentes**. As primeiras dizem respeito a conflitos éticos decorrentes do avanço da ciência, principalmente no tocante a novos tratamentos e saúde pública em geral. Já as questões persistentes decorrem, grosso modo, da crônica desigualdade e injustiça social no mundo.

A seguir, apresento algumas definições de bioética (Schramm e Braz, 2012):

ESCLARECENDO!



“A bioética é o conjunto de conceitos, argumentos e normas que valorizam e justificam eticamente os atos humanos que podem ter efeitos irreversíveis sobre os fenômenos vitais” (Kottow, M., H., 1995. Introducción a la Bioética. Chile: Editorial Universitaria, 1995: p. 53)

“Eu proponho o termo Bioética como forma de enfatizar os dois componentes mais importantes para se atingir uma nova sabedoria, que é tão desesperadamente necessária: conhecimento biológico e valores humanos.” (Van Rensselaer Potter, Bioethics. Bridge to the future. 1971)



“Bioética é o estudo sistemático das dimensões morais - incluindo visão moral, decisões, conduta e políticas - das ciências da vida e atenção à saúde, utilizando uma variedade de metodologias éticas em um cenário interdisciplinar”. (Reich WT. Encyclopedia of Bioethics. 2nd ed. New York; MacMillan, 1995: XXI).

1 – Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos

Destaca-se a **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos** da UNESCO, assinada por 191 países, incluindo o Brasil. Essa declaração, de 2005, é um instrumento normativo internacional que trata das questões éticas suscitadas pela medicina, ciências da vida e tecnologias associadas na sua aplicação aos seres humanos. Vamos ver os artigos mais “concuráveis”:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 – Escopo

a) A Declaração trata das questões éticas relacionadas à medicina, às ciências da vida e às tecnologias associadas **quando aplicadas aos seres humanos, levando em conta suas dimensões sociais, legais e ambientais.**

b) A presente Declaração é **dirigida aos Estados.** Quando apropriado e pertinente, ela também oferece orientação para decisões ou práticas de indivíduos, grupos, comunidades, instituições e empresas públicas e privadas.



Artigo 2 – Objetivos

Os objetivos desta Declaração são:



- i. prover uma **estrutura universal de princípios e procedimentos** para orientar os Estados na formulação de sua legislação, políticas ou outros instrumentos no campo da bioética;
- ii. **orientar as ações** de indivíduos, grupos, comunidades, instituições e empresas públicas e privadas;
- iii. promover o **respeito pela dignidade humana e proteger os direitos humanos**, assegurando o respeito pela vida dos seres humanos e pelas liberdades fundamentais, de forma consistente com a legislação internacional de direitos humanos;
- iv. reconhecer a importância da **liberdade da pesquisa científica e os benefícios resultantes dos desenvolvimentos científicos** e tecnológicos, evidenciando, ao mesmo tempo, a necessidade de que tais pesquisas e desenvolvimentos ocorram conforme os princípios éticos dispostos nesta Declaração e respeitem a dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais;
- v. promover o **diálogo multidisciplinar e pluralístico** sobre questões bioéticas entre todos os interessados e na sociedade como um todo;
- vi. promover o **acesso equitativo** aos desenvolvimentos médicos, científicos e tecnológicos, assim como a maior difusão possível e o rápido compartilhamento de conhecimento relativo a tais desenvolvimentos e a participação nos benefícios, com particular atenção às necessidades de países em desenvolvimento;
- vii. salvaguardar e promover os **interesses das gerações presentes e futuras**; e
- viii. ressaltar a importância da **biodiversidade** e sua conservação como uma preocupação comum da humanidade.



PRINCÍPIOS

Conforme a presente Declaração, nas decisões tomadas ou práticas desenvolvidas por aqueles a quem ela é dirigida, devem ser respeitados os princípios a seguir.



Artigo 3 – Dignidade Humana e Direitos Humanos

- a) A **dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais** devem ser respeitados em sua totalidade.
- b) **Os interesses e o bem-estar do indivíduo devem ter prioridade sobre o interesse exclusivo da ciência ou da sociedade.**

Artigo 4 – Benefício e Dano

Os **benefícios** diretos e indiretos a pacientes, sujeitos de pesquisa e outros indivíduos afetados devem ser **maximizados** e **qualquer dano possível** a tais indivíduos deve ser **minimizado**, quando se trate da aplicação e do avanço do conhecimento científico, das práticas médicas e tecnologias associadas.

Artigo 5 – Autonomia e Responsabilidade Individual

Deve ser **respeitada a autonomia dos indivíduos para tomar decisões**, quando possam ser responsáveis por essas decisões e respeitem a autonomia dos demais. Devem ser tomadas medidas especiais para proteger direitos e interesses dos indivíduos não capazes de exercer autonomia.

Artigo 6 – Consentimento

- a) Qualquer intervenção médica preventiva, diagnóstica e terapêutica só deve ser realizada com o **consentimento prévio**, livre e esclarecido do indivíduo envolvido, baseado em informação adequada. O consentimento deve, quando apropriado, ser manifesto e poder ser retirado pelo indivíduo envolvido a qualquer momento e por qualquer razão, sem acarretar desvantagem ou preconceito.
- b) A pesquisa científica só deve ser realizada com o prévio, livre, expresso e esclarecido consentimento do indivíduo envolvido. **A informação deve ser adequada, fornecida de uma forma compreensível e incluir os**



procedimentos para a retirada do consentimento. O consentimento pode ser retirado pelo indivíduo envolvido a qualquer hora e por qualquer razão, sem acarretar qualquer desvantagem ou preconceito. Exceções a este princípio somente devem ocorrer quando em conformidade com os padrões éticos e legais adotados pelos Estados, consistentes com as provisões da presente Declaração, particularmente com o Artigo 27 e com os direitos humanos.

c) Em casos específicos de pesquisas desenvolvidas em um grupo de indivíduos ou comunidade, um consentimento adicional dos representantes legais do grupo ou comunidade envolvida pode ser buscado. **Em nenhum caso, o consentimento coletivo da comunidade ou o consentimento de um líder da comunidade ou outra autoridade deve substituir o consentimento informado individual.**

Artigo 7 – Indivíduos sem a Capacidade para Consentir

Em conformidade com a legislação, proteção especial deve ser dada a indivíduos sem a capacidade para fornecer consentimento:

a) a autorização para pesquisa e prática médica deve ser obtida no **melhor interesse do indivíduo envolvido e de acordo com a legislação nacional.** Não obstante, o indivíduo afetado deve ser envolvido, na medida do possível, tanto no processo de decisão sobre consentimento assim como sua retirada;

b) a pesquisa só deve ser realizada **para o benefício direto à saúde do indivíduo envolvido**, estando sujeita à autorização e às condições de proteção prescritas pela legislação e caso não haja nenhuma alternativa de pesquisa de eficácia comparável que possa incluir sujeitos de pesquisa com capacidade para fornecer consentimento. **Pesquisas sem potencial benefício direto à saúde só devem ser realizadas excepcionalmente**, com a maior restrição, expondo o indivíduo apenas a risco e desconforto mínimos e quando se espera que a pesquisa contribua com o benefício à saúde de outros indivíduos na mesma categoria, sendo sujeitas às condições prescritas por lei e compatíveis com a proteção dos direitos humanos do indivíduo. A recusa de tais indivíduos em participar de pesquisas deve ser respeitada.



Artigo 8 – Respeito pela Vulnerabilidade Humana e pela Integridade Individual

A vulnerabilidade humana deve ser levada em consideração na aplicação e no avanço do conhecimento científico, das práticas médicas e de tecnologias associadas. Indivíduos e grupos de vulnerabilidade específica devem ser protegidos e a integridade individual de cada um deve ser respeitada.

Artigo 9 – Privacidade e Confidencialidade

A **privacidade dos indivíduos envolvidos e a confidencialidade de suas informações devem ser respeitadas**. Com esforço máximo possível de proteção, tais informações não devem ser usadas ou reveladas para outros propósitos que não aqueles para os quais foram coletadas ou consentidas, em consonância com o direito internacional, em particular com a legislação internacional sobre direitos humanos.

Artigo 10 – Igualdade, Justiça e Equidade

A igualdade fundamental entre todos os seres humanos em termos de dignidade e de direitos deve ser respeitada de modo que todos sejam **tratados de forma justa e equitativa**.

Artigo 11 – Não-Discriminação e Não-Estigmatização

Nenhum indivíduo ou grupo deve ser discriminado ou estigmatizado por qualquer razão, o que constitui violação à dignidade humana, aos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Artigo 12 – Respeito pela Diversidade Cultural e pelo Pluralismo

A importância da diversidade cultural e do pluralismo deve receber a devida consideração. Todavia, **tais considerações não devem ser invocadas para violar a dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades**



fundamentais nem os princípios dispostos nesta Declaração, ou para limitar seu escopo.

Artigo 13 – Solidariedade e Cooperação

A **solidariedade entre os seres humanos e cooperação internacional** para este fim devem ser estimuladas.

Artigo 14 – Responsabilidade Social e Saúde

a) A **promoção da saúde e do desenvolvimento social** para a sua população é objetivo central dos governos, partilhado por todos os setores da sociedade.

b) Considerando que **usufruir o mais alto padrão de saúde atingível** é um dos direitos fundamentais de todo ser humano, sem distinção de raça, religião, convicção política, condição econômica ou social, o progresso da ciência e da tecnologia deve ampliar:

(i) o acesso a **cuidados de saúde de qualidade e a medicamentos essenciais**, incluindo especialmente aqueles para a saúde de mulheres e crianças, uma vez que a saúde é essencial à vida em si e deve ser considerada como um bem social e humano;

(ii) o acesso à **nutrição adequada e água de boa qualidade**;

(iii) a melhoria das **condições de vida e do meio ambiente**;

(iv) a **eliminação da marginalização e da exclusão** de indivíduos por qualquer que seja o motivo; e

(v) a **redução da pobreza e do analfabetismo**.



Artigo 15 – Compartilhamento de Benefícios

- a) Os benefícios resultantes de qualquer pesquisa científica e suas aplicações **devem ser compartilhados com a sociedade como um todo** e, no âmbito da comunidade internacional, em especial com países em desenvolvimento. Para dar efeito a esse princípio, os benefícios podem assumir quaisquer das seguintes formas:
- (i) ajuda especial e sustentável e reconhecimento aos **indivíduos e grupos que tenham participado de uma pesquisa**;
 - (ii) acesso a **cuidados de saúde de qualidade**;
 - (iii) oferta de **novas modalidades diagnósticas e terapêuticas** ou de produtos resultantes da pesquisa;
 - (iv) **apoio** a serviços de saúde;
 - (v) acesso ao **conhecimento científico e tecnológico**;
 - (vi) facilidades para **geração de capacidade em pesquisa**; e
 - (vii) outras formas de benefício coerentes com os princípios dispostos na presente Declaração.
- b) Os benefícios **não devem constituir indução inadequada** para estimular a participação em pesquisa.

Artigo 17 – Proteção do Meio Ambiente, da Biosfera e da Biodiversidade

Devida atenção deve ser dada à inter-relação de seres humanos com outras formas de vida, à importância do **acesso e utilização adequada de recursos biológicos e genéticos, ao respeito pelo conhecimento tradicional e ao papel dos seres humanos na proteção do meio ambiente, da biosfera e da biodiversidade.**

2 – Princípios Fundamentais da Bioética



Os **princípios fundamentais da bioética** são diretrizes essenciais que orientam a conduta humana no contexto das **Ciências da Vida e da Saúde**. Esses princípios foram inicialmente propostos no **Relatório Belmont** (1978) para guiar pesquisas envolvendo seres humanos. Posteriormente, em 1979, Beauchamp e Childress expandiram sua aplicação para a prática médica, abrangendo todos os profissionais de saúde.



Aqui estão os **quatro princípios fundamentais da bioética**:

- 1) **Autonomia**: Esse princípio reconhece que todas as pessoas têm **valor intrínseco e incondicional**. Ele enfatiza o direito dos indivíduos de tomar decisões informadas sobre sua própria saúde e tratamento.
- 2) **Não-maleficência**: A não-maleficência exige que os profissionais de saúde **não causem dano intencional** aos pacientes. É a obrigação de evitar prejudicar aqueles sob seus cuidados.
- 3) **Beneficência**: A beneficência envolve a **prática do bem** e a busca ativa pelo benefício dos pacientes. Os profissionais de saúde devem agir em prol do bem-estar dos indivíduos.
- 4) **Justiça**: O princípio da justiça busca garantir **igualdade e equidade** na distribuição de recursos e tratamento. Ele considera questões de acesso, alocação e distribuição de cuidados de saúde.

ESCLARECENDO!



Esses princípios formam a base ética para abordar dilemas e questões complexas na área da saúde, promovendo uma **sociedade mais justa e comprometida com o bem-estar de todos**.





(CS-UFG – 2023 – IF Goiano) Entre os referenciais adotados pela bioética, o princípio que conceitua o uso da imparcialidade para reconhecer o direito de cada um, distinta na adaptação da regra a cada caso específico para torná-la mais justa, é a

- a) não maleficência.
- b) justiça.
- c) autonomia.
- d) equidade.

Comentários: A justiça está associada a um (sub)princípio, o da equidade, que representa dar a cada pessoa o que lhe é devido segundo suas necessidades, ou seja, incorpora-se a ideia de que as pessoas são diferentes e que, portanto, também são diferentes as suas necessidades.

Segundo Junqueira (2010), “o princípio da justiça se refere à **igualdade de tratamento e à justa distribuição das verbas do Estado** para a saúde, a pesquisa etc. Costuma-se acrescentar outro conceito ao de justiça: o **conceito de equidade** que representa dar a cada pessoa o que lhe é devido segundo suas necessidades, ou seja, incorpora-se a ideia de que as pessoas são diferentes e que, portanto, também são diferentes as suas necessidades.”

Gabarito: D

(FCC – 2022 – TRT23) Na abordagem de dilemas e problemas bioéticos são adotados quatro princípios fundamentais: autonomia, não-maleficência,

- a) beneficência e justiça.
- b) benevolência e criatividade.
- c) apoio e comprometimento.
- d) bondade e integridade.
- e) cooperação e superação.

Comentários: Princípios bioéticos fundamentais: autonomia, beneficência, não-maleficência e justiça.



- **Autonomia:** As pessoas têm o direito de decidir sobre as questões relacionadas ao seu corpo e à sua vida.
- **Beneficência:** refere-se à obrigação ética de maximizar o benefício e minimizar o prejuízo.
- **Não-maleficência:** A ação sempre deve causar o menor prejuízo ou agravos à saúde (primeiro não prejudicar).
- **Justiça:** tratar cada indivíduo conforme o que é moralmente correto e adequado, dar a cada um o que lhe é devido. Os recursos devem ser equilibradamente distribuídos.

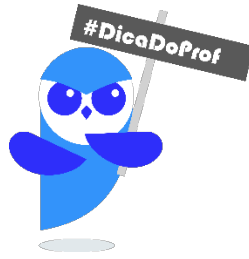
Gabarito: A

(IBFC – 2022 – EBSERH) A *bioética* estuda as implicações éticas em relação à utilização e manipulação da vida. O conceito bioético de "ortotanásia", relativo ao morrer em fase terminal de doença caracteriza-se por _____. Assinale a alternativa que preencha corretamente a lacuna

- a) prática pela qual se busca abreviar, sem dor ou sofrimento, a vida de um doente reconhecidamente incurável
- b) não investimento de ações obstinadas e fúteis, que visam postergar a morte de um indivíduo cuja doença de base avança e acarreta a falência progressiva das funções vitais
- c) práticas que buscam o prolongamento artificial da vida por obstinação terapêutica
- d) prática de auxílio a uma pessoa que não consegue concretizar sozinha sua intenção de morrer, geralmente com prescrição de doses altas de medicação e /ou indicação de uso
- e) ação também conhecida como suicídio assistido

Comentários: Na ortotanásia, **ocorre a suspensão dos procedimentos médicos na fase terminal do paciente para que ocorra a morte natural, com o alívio dos sintomas que levam ao sofrimento.** Neste processo, profissionais como médicos, enfermeiros e psicólogo, interagem com o paciente e seus familiares.





- ✓ **ORTO (CORRETO), NASIA (MORTE)** → "morte no tempo correto, não se prolonga e nem se adianta. Porém, deixa-se o processo ocorrer de maneira natural";
- ✓ **DISTANÁSIA** → prolongam por meio artificiais a vida ("DISTancia" o sujeito da morte artificialmente);
- ✓ **EUTANÁSIA** → adianta/abrevia-se a morte do sujeito que já não tem possibilidade de tratamento/cura.

Letra A: Se refere à EUTANÁSIA.

Letra B: Se refere à ORTOTANÁSIA.

Letra C: Se refere à DISTANÁSIA.

Letras D e E: Se referem ao SUICÍDIO ASSISTIDO.

Gabarito: B

ÉTICA PROFISSIONAL

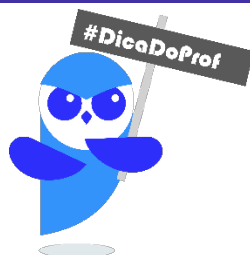
1 – Considerações iniciais

Vamos iniciar a aula com a principal normativa da nossa profissão, aquela que nos guia desde as práticas na faculdade até a nossa aposentadoria: o Código de Ética! Enquanto profissionais, temos a obrigação de segui-lo e consultá-lo sempre que houver necessidade. Vou colocá-lo a seguir na íntegra, destacando os principais pontos, para ficar mais fácil a consulta na hora da correção das questões.

Códigos de ética trazem princípios e normas que devem ser **pautadas no respeito ao ser humano**. O objetivo não é normatizar a técnica do trabalho, mas sim assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade, um **padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social da Psicologia**. Serve mais como um **instrumento de reflexão**, de maneira a



responsabilizar o psicólogo por suas ações e práticas. É baseado na **Declaração Universal dos Direitos Humanos e responde à realidade atual do país, aos valores da Psicologia e ao estágio de desenvolvimento dela como ciência.** O Código muda, pois, a sociedade e profissão mudam, então não é um conjunto de normas fixo e imutável, há reflexão contínua dele. E quem formula? Sociedade e profissionais/entidades representativas.



ATENÇÃO: CÓDIGOS DE ÉTICA SÃO MUTÁVEIS, E NÃO IMUTÁVEIS!

2 – Código de Ética do Profissional Psicólogo - CEPP

2.1 – Princípios Fundamentais

- I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a **eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**
- III. O psicólogo atuará com **responsabilidade social**, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.
- IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do **contínuo aprimoramento profissional**, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.
- V. O psicólogo contribuirá para promover a **universalização do acesso** da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.



VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja **efetuado com dignidade**, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

VII. O psicólogo **considerará as relações de poder** nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

Os princípios são abstrações. Eles expressam expectativas sobre como devemos agir em linhas gerais. A partir deles, o Código de Ética define as responsabilidades do psicólogo que são condutas que o psicólogo deve ou não assumir em situações específicas.



Nas questões, é comum a confusão entre os princípios fundamentais e os deveres fundamentais (responsabilidades) do psicólogo. Porém, guarde a seguinte ideia: Enquanto **princípios** são pressupostos universais que definem regras essenciais que beneficiam um sistema maior que é a humanidade, **deveres** são regras individuais que orientam, como bússolas internas as relações, as decisões e as ações.

PRINCÍPIOS = PRESSUPOSTOS QUE DEFINEM AS REGRAS



DEVERES/RESPONSABILIDADES = REGRAS PROPRIAMENTE DITAS QUE ORIENTAM AS AÇÕES/DECISÕES



2.2 – Das Responsabilidades do Psicólogo

Art. 1º - São **deveres fundamentais** dos psicólogos:

- a. Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;
- b. **Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente; → se você assumir algum trabalho para qual não tem competência, você estará descumprindo o Código.**
- c. Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;
- d. Prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar benefício pessoal;
- e. Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;
- f. Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;
- g. Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, **transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário; → caso você colete alguma informação que não seja relevante para o objetivo da prestação de seu serviço, não é necessária a exposição do seu cliente/paciente. A não ser que ela ofereça algum risco a ele ou a outrem.**
- h. Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho;
- i. Zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo do psicólogo sejam feitas conforme os princípios deste Código;
- j. Ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e, quando solicitado, colaborar com estes, salvo impedimento por motivo relevante;
- k. **Sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu inicialmente,**



fornecendo ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho; → **este é o famoso encaminhamento. Aqui vale a regrinha da letra "g" também!**

- I. Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional. → **caso identifique alguma ilegalidade ou irregularidade, o psicólogo não deve ser conivente!**



O psicólogo DEVE:

Conhecer e cumprir o Código	Assumir somente o que for competente	Prestar serviços de qualidade (técnicos e éticos)	Prestar serviços em situações emergenciais sem visar benefício próprio
Fornecer informações sobre seu serviço a quem tem direito	Acordos de prestação de serviços com base no respeito ao usuário	Transmitir somente o que for necessário no que afeta o beneficiário	Orientação sobre encaminhamentos apropriados
Zelar pelo material de uso provativo do psicólogo	Respeito, consideração, solidariedade e colaboração para com o trabalho de outros colegas	Sugerir serviços de outros colegas quando não puder mais dar continuidade	Denunciar casos de exercício ilegal ou irregular da profissão

Art. 2º - Ao psicólogo é **vedado**:

- a. Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;



- b. Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais;
- c. Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência;
- d. Acumpliciar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo ou de qualquer outra atividade profissional;
- e. Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticadas por psicólogos na prestação de serviços profissionais;
- f. Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão;
- g. Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica;
- h. Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;
- i. Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços;
- j. **Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado; → percebam que o código não proíbe, explícita e expressamente, que o psicólogo atenda pessoas que possuam algum tipo de vínculo. No entanto, sabemos o quanto isso pode ser complicado. Melhor evitar!**
- k. Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;
- l. Desviar para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio, pessoas ou organizações atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional;
- m. Prestar serviços profissionais a organizações concorrentes de modo que possam resultar em prejuízo para as partes envolvidas, decorrentes de informações privilegiadas;
- n. Prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços profissionais;



- o. Pleitear ou receber comissões, empréstimos, doações ou vantagens outras de qualquer espécie, além dos honorários contratados, assim como intermediar transações financeiras;
- p. Receber, pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de serviços;
- q. Realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações.



O psicólogo **NÃO** deve:

Quanto aos Direitos Humanos	Quanto às questões técnico-científicas	Quanto aos vínculos pessoais	Quanto à prestação de serviços
<ul style="list-style-type: none">• Praticar ou ser conivente com erros, contravenções penais, violação de direitos e violências;• Induzir a convicções alheias à profissão;• Utilizar conhecimentos e práticas psicológicas como forma de violência;• Ser cúmplice de pessoas/organizações que incentivem o exercício ilegal da profissão.	<ul style="list-style-type: none">• Utilizar técnicas e procedimentos não regulamentados ou reconhecidos;• Emitir docs sem fundamentação e qualidade técnico-científica;• Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas.	<ul style="list-style-type: none">• Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços;• Estabelecer relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;• Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação.	<ul style="list-style-type: none">• Desviar pessoas ou organizações para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio;• Prestar serviços a organizações concorrentes que possam resultar em prejuízo para as partes envolvidas;• Prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços;• Pleitear ou receber vantagens além dos honorários contratados e intermediar transações financeiras;• Receber ou pagar por encaminhamentos;• Realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados em meios de comunicação.



Art. 3º - O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

O Art. 3º versa sobre os **aspectos institucionais** a serem considerados antes de aceitarmos ou permanecermos num trabalho.

Art. 4º - Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, o psicólogo:

- a) Levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário;
- b) Estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou beneficiário antes do início do trabalho a ser realizado;
- c) Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independentemente do valor acordado.

ESCLARECENDO!



Existe uma **tabela de honorários** disponível no site do CFP com diversos serviços e seus respectivos valores de cobrança médios (mais a indicação de limites inferior e superior). É importante que sigamos um valor coerente com o mercado e, claro, ter cuidado para não estabelecer uma relação abusiva com o beneficiário/usuário em prol de questões financeiras.

Art. 5º - O psicólogo, quando participar de greves ou paralisações, garantirá que:

- a) As atividades de emergência **não** sejam interrompidas;
- b) Haja prévia comunicação da paralisação aos usuários ou beneficiários dos serviços atingidos pela mesma.



ESCLARECENDO!



O Art. 5º orienta sobre a conduta em caso de greve ou paralisações. Enquanto profissionais que lidam com saúde mental de seres humanos, é necessário ter senso de responsabilidade apurada, inclusive em situações em que estejamos lutando por melhoras para nossa categoria e/ou ambiente laboral.

Art. 6º - O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

- a) Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação;
- b) Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

ESCLARECENDO!



Sabemos que a Psicologia dialoga com diversas áreas, mas precisamos nos ater **somente àquilo que compete a nós, profissionais psicólogos**. Assim, não podemos atravessar outros campos de conhecimento, como medicina, fisioterapia, serviço social, direito etc.

Também não podemos expor todas as informações sobre os nossos clientes/pacientes/usuários, tendo em vista o respeito ao **sigilo profissional**.

Art. 7º - O psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro profissional, nas seguintes situações:

- a) A pedido do profissional responsável pelo serviço;



- b) Em caso de emergência ou risco ao beneficiário ou usuário do serviço, quando dará imediata ciência ao profissional;
- c) Quando informado expressamente, por qualquer uma das partes, da interrupção voluntária e definitiva do serviço;
- d) Quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada.



Existem situações e âmbitos de atuação que demandam do profissional o desenvolvimento de um trabalho multiprofissional, caracterizado por **atuações complementares** de diferentes psicólogos para que seja possível promover saúde, qualidade de vida e bem-estar ao usuário.

Não há uma lista específica abrangendo as motivações para tal atuação complementar, pois tal decisão perpassa pela análise técnica e ética dos psicólogos envolvidos, em sua autonomia profissional, desde que não fira os preceitos éticos e técnicos da profissão.

Assim, é possível que um paciente que realize psicoterapia individual, também participe de atendimentos psicológicos em grupo, com psicólogas distintas; ou que faça atendimentos psicológico de casal e individual. Compreende-se que, nesses casos, as psicólogas envolvidas devem ter ciência da situação e analisar como benéfico ao usuário e à qualidade do serviço esta prestação de serviço complementar.

Os psicólogos devem identificar nesta metodologia de trabalho um objetivo de **complementaridade**, caracterizado pela **colaboração e respeito mútuo**. Por isso, a importância de que cada psicólogo avalie a demanda e se posicione técnica e eticamente sobre as possibilidades e limites, refletindo se a continuidade das duas prestações de serviço são complementares ou contrastantes, benéficas ou prejudiciais para a(o) usuária(o) do serviço.



Art. 8º - Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente;

§1º - No caso de não se apresentar um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes;

§2º - O psicólogo responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido.



“Atendimento não eventual” refere-se ao **acompanhamento contínuo**, e não pontual. Assim, não se trata de situações de pronto-atendimento ou emergenciais.

“Interdito” é aquela pessoa **incapaz de responder civilmente por seus atos**, como, por exemplo, pessoas com graves transtornos mentais ou menores de idade. Nesse tipo de atendimento, é necessária a autorização do responsável legal ou a comunicação às autoridades competentes.

Outro ponto importante é o **encaminhamento das demandas identificadas nas intervenções**. Por exemplo, se o usuário estiver em situação de vulnerabilidade social, devemos, além de atendê-lo, acionar o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), a fim de que as medidas necessárias sejam providenciadas com vistas a retirar o usuário da situação de vulnerabilidade.

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10 - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.



Parágrafo Único - Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 11 - Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.

Art. 12 - Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

Art. 13 - No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.

Art. 14 - A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e a legislação profissional vigente, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado.

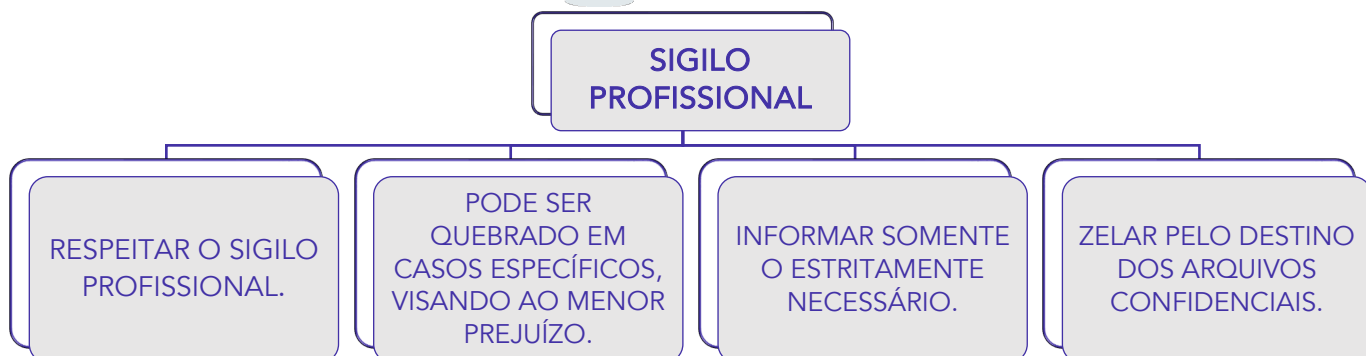
Art. 15 - Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.

§ 1º - Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto.

§ 2º - Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

Os Art.9º ao Art. 15 falam sobre o **sigilo profissional**.





Art. 16 - O psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias:

- a) Avaliará os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas;
- b) Garantirá o caráter voluntário da participação dos envolvidos, mediante consentimento livre e esclarecido, salvo nas situações previstas em legislação específica e respeitando os princípios deste Código;
- c) Garantirá o anonimato das pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes;
- d) Garantirá o acesso das pessoas, grupos ou organizações aos resultados das pesquisas ou estudos, após seu encerramento, sempre que assim o desejarem.

Art. 17 - Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código.



ESCLARECENDO!



Os Art.16 e 17 instruem sobre a atuação do profissional na realização de estudos, pesquisas, orientação docente e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias.

Art. 18 - O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.

Art. 19 - O psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

Art. 20 - O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

- a) Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;
- b) Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;
- c) Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;
- d) Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;
- e) Não fará previsão taxativa de resultados;
- f) Não fará autopromoção em detrimento de outros profissionais;
- g) Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;
- h) Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

ESCLARECENDO!



Os Art. 18 ao 20 definem normas sobre **instrumento, divulgação de informações e promoção de serviços psicológicos**. O profissional deverá manter coerência entre o conteúdo divulgado e a natureza dos seus serviços, as práticas e métodos reconhecidos da psicologia, e sua capacitação pessoal, teórico e técnica. Ainda, o psicólogo deverá ter cautela para que a publicidade de seus serviços não tenha cunho sensacionalista, não aparente estar garantindo/prometendo resultados, e/ou se caracterize como autopromoção em detrimento de outras(os/es) profissionais.

Das Disposições Gerais

Art. 21 - As transgressões dos preceitos deste Código constituem infração disciplinar com a aplicação das seguintes penalidades, na forma dos dispositivos legais ou regimentais:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Censura pública;**
- d) **Suspensão do exercício profissional, por até 30 (trinta) dias, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia;**
- e) **Cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.**

O Art. 21 indica as **penalidades** que o profissional de psicologia estará sujeito, caso infrinja as normas previstas no Código de Ética.

Art. 22 - As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 23 - Competirá ao Conselho Federal de Psicologia firmar jurisprudência quanto aos casos omissos e fazê-la incorporar a este Código.

Os Art. 22 e 23 tratam sobre os **casos omissos**, ou seja, aqueles cujo Código não apresenta respostas.

Art. 24 - O presente Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Psicologia, por iniciativa própria ou da categoria, ouvidos os Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 25 - Este Código entra em vigor **em 27 de agosto de 2005**.





(FCC - Prof. Recife – 2022) O Código de Ética Profissional do Psicólogo busca assegurar

- a) uma concepção de homem e de sociedade que apresente valores específicos, herméticos e não universais.
- b) um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social da categoria.
- c) reflexões sobre práticas particulares e específicas apenas.
- d) a normatização e a ideologia unidirecionada da natureza técnica do trabalho psicológico.
- e) a discussão de normas e padrões técnicos definindo-os hermeticamente dentro de padrões ideológicos.

Comentários: Segundo o CEPP, um Código de Ética profissional, ao estabelecer padrões esperados quanto às práticas referendadas pela respectiva categoria profissional e pela sociedade, procura fomentar a autoreflexão exigida de cada indivíduo acerca da sua práxis, de modo a responsabilizá-lo, pessoal e coletivamente, por ações e suas consequências no exercício profissional. **A missão primordial de um código de ética profissional não é de normatizar a natureza técnica do trabalho, e, sim, a de assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social daquela categoria.**

Letra A: Errada. Códigos de Ética expressam sempre uma concepção de homem e de sociedade que determina a direção das relações entre os indivíduos.

Letra B: Certa. Conforme o CEPP.

Letra C: O CEPP busca estimular reflexões que considerem a profissão como um todo e não em suas práticas particulares, uma vez que os principais dilemas éticos não se restringem a práticas específicas e surgem em quaisquer contextos de atuação.

Letra D: Errada. O código de ética não tem como objetivo normatizar a natureza técnica do trabalho.

Letra E: Errada. O código de ética não busca determinar padrões técnicos, muito menos defini-los hermeticamente em padrões ideológicos.



Gabarito: B

(FCC – TRT17 – 2022) Entre os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo, apresentado em 2021, consta que o psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo

- a) aviltada.
- b) celebrada.
- c) avaliada.
- d) supervisionada.
- e) dispensada.

Comentários: O CEPP expressa em relação aos “Princípios Fundamentais”:

VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

Gabarito: A

(FGV / DPE - RJ – 2019) Janete é psicóloga da Defensoria Pública e, em entrevistas com a família de Denise para elaboração de laudo psicológico de determinado processo, toma conhecimento de segredos familiares que não possuem relação com a dinâmica processual que a levou a intervir com os membros da família.

Diante dessa dinâmica, Janete não escreveu nada sobre os segredos familiares no laudo psicológico.

De acordo com o Código de Ética do Psicólogo, Janete procedeu:

- a) Incorretamente, pois todas as informações obtidas deveriam ser relatadas no laudo para o(a) Defensor(a) responsável pelo processo;
- b) Corretamente, já que ela não deveria mesmo relatar por escrito o que escutou, e sim reportar apenas verbalmente ao(à) Defensor(a) o que ouviu;
- c) Corretamente, pois ela deveria transmitir somente o necessário para a tomada de decisões que afetassem aquelas pessoas;



- d) Incorretamente, pois os relatos apresentados pela família devem ser entendidos como um pedido de ajuda e exposição da dinâmica no processo;
- e) Corretamente, pois a psicóloga não poderia apresentar no laudo nenhuma informação do que foi ouvido nas entrevistas, em função do sigilo profissional.

Comentários:

- a) Errada. Janete não agiu incorretamente, pois não devia mesmo relatar todas as informações ao Defensor responsável pelo processo, e sim somente o que for relevante.
- b) Errada. Não deve reportar informações irrelevantes à dinâmica processual nem por nem verbalmente, nem por escrito.
- c) Correta. Janete agiu corretamente, pois deveria transmitir somente o necessário para a tomada de decisões que afetassem aquelas pessoas. A alternativa C está em conformidade com o art 1º do Código. São deveres fundamentais do psicólogo:

*“g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo **somente o que for necessário** para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário;”*

- d) Errada. Essa alternativa está errada porque apresenta um juízo de valor e não um dever presente no Código de Ética do Psicólogo.
- e) Errada. O laudo é um documento no qual informações pertinentes à dinâmica processual são expostas, sendo assim, não cabe sigilo absoluto nesta situação.

Gabarito: C

(FCC – 2018 – TRT 15ª Região) Em relação aos clientes e seguindo as orientações do Código de Ética Profissional do Psicólogo – Resolução Conselho Federal de Psicologia (CFP) n. 010/2005, um psicólogo que, por motivos justificáveis, não pode dar continuidade aos serviços profissionais assumidos junto aos seus clientes, deve:

- a) sugerir que procurem psicólogos de amigos, que venham tendo sucesso, pois há uma maior garantia de bons resultados.
- b) indicar seus clientes a um amigo e garantir que o preço dos serviços seja o mesmo, diminuindo assim possíveis danos aos seus clientes.
- c) entregar uma lista de psicólogos disponíveis e pedir que os clientes passem por entrevistas e lhe informem o escolhido para que possa avaliar se se adequa ao tratamento aplicado a cada cliente.
- d) encerrar o serviço prestado dizendo aos seus clientes que a partir daquele momento devem buscar ajuda de outros psicólogos, caso julguem necessário, deixando-os livres para serem protagonistas dos seus processos.



- e) sugerir serviços de outros psicólogos e fornecer ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho.

Comentários: A questão exige conhecimento dos deveres fundamentais do psicólogo, previstos no Art. 1º do CEPP (Código de Ética Profissional do Psicólogo). Vamos à análise dos itens:

A **alternativa A** está incorreta. É um dever do psicólogo sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho (Art. 1º, alínea "k"). Além disso, o psicólogo não fará previsão taxativa de resultados (Art. 20, alínea "e").

A **alternativa B** está incorreta. Conforme Art. 1º, alínea "k" do CEPP. Também não há que se falar em garantia de igualdade de preços.

A **alternativa C** está incorreta. Conforme Art. 1º, alínea "k" do CEPP. Não há a orientação de pedir que os clientes passem por entrevistas.

A **alternativa D** está incorreta. Conforme Art. 1º, alínea "k" do CEPP. Nesse caso, é dever do psicólogo sugerir serviços de outros psicólogos.

A **alternativa E** está correta. Conforme Art. 1º, alínea "k" do CEPP.

Gabarito: E

(FCC – 2018 – TRT 15ª Região) A Ética discursiva parte do princípio que compete ao meio social, entendendo-se nesse caso, a organização, o dever ético de delimitar o espaço dentro do qual podem ser efetivados os projetos de autorrealização de indivíduos e de grupos de indivíduos. As pessoas NÃO podem ser

- a) vistas como complexas e sim como conscientes.
- b) consideradas como aprendizes e sim como seres completos.
- c) estimuladas e sim normatizadas.
- d) tratadas singularmente e sim universalmente.
- e) tratadas como meios e sim como fins.

Comentários: A questão trata de Ética no sentido amplo e refere-se a uma teoria construída por Kant: o **jusnaturalismo**. Esse conceito afirma que o homem, sendo racional e livre, é capaz de impor a si mesmo normas de conduta, designadas por normas éticas, válidas para todos os seres racionais que, por sua racionalidade, são fins em si e não meios a serviço de outros. Logo, a norma básica de conduta moral que o homem se pode prescrever é que em tudo o que faz deve sempre tratar a si mesmo e a seus semelhantes como fim e nunca como meio.

A **alternativa A** está incorreta. As pessoas são sim complexas e devem ser vistas como tal. Além disso, a consciência não anula a complexidade.



A **alternativa B** está incorreta. As pessoas são aprendizes e temos várias teorias da aprendizagem que podem tranquilamente contestar a assertiva.

A **alternativa C** está incorreta. Pessoas podem e são estimuladas. Teorias da aprendizagem também podem contestar essa assertiva.

A **alternativa D** está incorreta. Pessoas são indivíduos dotados de subjetividade e singularidade.

A **alternativa E** está correta. De acordo com o jusnaturalismo proposto por Kant.

Gabarito: E

(FCC – 2017 – TRT 11ª Região) Cláudio (38 anos) e Lia (36 anos) estavam casados há 10 anos, quando Cláudio suspeitou que Lia tivesse um caso extra-conjugal com um colega de trabalho. Encontrava-se muito ansioso e passou a ter insônia, o que lhe trouxe muitos outros sintomas e decidiu por iniciar uma psicoterapia. Preocupada com o marido, Lia telefonou ao psicólogo de Cláudio e solicitou um relatório psicológico sobre o estado mental atual do esposo. Segundo o Código de Ética Profissional do Psicólogo, o psicólogo de Cláudio

- a) pode emitir um atestado psicológico, certificando uma determinada situação ou estado psicológico de Cláudio, para justificar faltas e/ou impedimentos apresentados por ele.
- b) pode fornecer o relatório psicológico, uma vez que a esposa de Cláudio é a pessoa próxima a cuidá-lo e desrespeitar o sigilo, nesse caso, tem o sentido de protegê-lo, o que permite a emissão de documentos específicos.
- c) pode emitir um laudo com dados sobre os sintomas registrados, situações ou estados psicológicos.
- d) pode emitir uma declaração com o registro de sintomas, situações ou estados psicológicos.
- e) não pode fornecer o relatório psicológico, uma vez que é dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas.

Comentários: Vamos analisar os itens.

A **alternativa A** está incorreta. Havendo uma necessidade específica, o Atestado Psicológico pode ser emitido pelo psicólogo de Cláudio. Vale ressaltar que esse documento indica a **necessidade de afastamento e/ou dispensa** da pessoa baseado na avaliação de aspectos psicológicos. Porém, os aspectos legais relativos a esse afastamento e/ou dispensa devem ser levados em consideração. Na nova resolução, houve a adição de uma escolha que o psicólogo pode fazer ao elaborar esse tipo de documento: pode escolher informar, ao fim do documento, que o mesmo não pode ser utilizado para outros fins que não o



apontado no item de identificação do documento, que o mesmo tem **caráter sigiloso**, que se trata de documento extrajudicial.

A **alternativa B** está incorreta. A quebra de sigilo não se aplica ao caso em tela.

A **alternativa C** está incorreta. O laudo psicológico é o **resultado de um processo de avaliação psicológica**, com **finalidade de subsidiar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda**.

A **alternativa D** está incorreta. É vedado o registro de sintomas, situações ou estados psicológicos na Declaração.

A **alternativa E** está correta. Art. 9º – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Gabarito: E

(FCC – 2013 – TRT 5ª Região) Na construção do Código de Ética Profissional do Psicólogo buscou-se contemplar a diversidade que configura o exercício da profissão e a crescente inserção do psicólogo, em contextos institucionais e em equipes

- a) psiquiátricas.
- b) de apoio.
- c) multiprofissionais.
- d) de prevenção.
- e) interdimensionadas.

Comentários: Questão de decoreba. Vamos lembrar o que está na apresentação do CEPP.

Este Código de Ética pautou-se pelo princípio geral de aproximar-se mais de um instrumento de reflexão do que de um conjunto de normas a serem seguidas pelo psicólogo. Para tanto, na sua construção buscou-se:

a. Valorizar os princípios fundamentais como grandes eixos que devem orientar a relação do psicólogo com a sociedade, a profissão, as entidades profissionais e a ciência, pois esses eixos atravessam todas as práticas e estas demandam uma contínua reflexão sobre o contexto social e institucional.



b. Abrir espaço para a discussão, pelo psicólogo, dos limites e interseções relativos aos direitos individuais e coletivos, questão crucial para as relações que estabelece com a sociedade, os colegas de profissão e os usuários ou beneficiários dos seus serviços.

c. **Contemplar a diversidade que configura o exercício da profissão e a crescente inserção do psicólogo em contextos institucionais e em equipes multiprofissionais.**

d. Estimular reflexões que considerem a profissão como um todo e não em suas práticas particulares, uma vez que os principais dilemas éticos não se restringem a práticas específicas e surgem em quaisquer contextos de atuação.

A **alternativa A** está incorreta. Conforme o CEPP, equipes multiprofissionais.

A **alternativa B** está incorreta. Conforme o CEPP, equipes multiprofissionais.

A **alternativa C** está correta. De acordo com o CEPP.

A **alternativa D** está incorreta. Conforme o CEPP, equipes multiprofissionais.

A **alternativa E** está incorreta. Conforme o CEPP, equipes multiprofissionais.

Gabarito: C

(FCC – 2013 - TRT 5ª Região) Segundo o Código de Ética Profissional do Psicólogo (Art. 3º), o psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código de Ética. Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo

- a) denunciar os colegas, mas manter-se no emprego para gerar transformações.
- b) manter a prestação de serviços, respeitando as limitações do empregador.
- c) permanecer calado e subserviente até que possa deslocar-se para outro emprego.
- d) recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.
- e) ficar no emprego para obter informações e depois advertir o empregador.

Comentários: Vamos relembrar o que rege o CEPP:



Art. 3º – O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

A **alternativa A** está incorreta. Alternativa que mostra o exemplo de como não ser ético! rsrs

A **alternativa B** está incorreta. Se há incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar os serviços.

A **alternativa C** está incorreta. Cabe ao psicólogo recusar-se a prestar os serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

A **alternativa D** está correta. Conforme Art. 3º do CEPP.

A **alternativa E** está incorreta. Vide letra A.

Gabarito: D

(FCC – 2014 – TJ-AP) Consta no Código de Ética Profissional do Psicólogo, em seu Art. 21, que as transgressões dos preceitos do Código constituem infração disciplinar com a aplicação de penalidades, na forma de dispositivos legais ou regimentais, dentre elas, a

- a) censura privada.
- b) multa.
- c) permissão do exercício profissional por somente 30 dias.
- d) cassação de documentos.
- e) prisão.

Comentários: O CEPP prevê algumas penalidades aos profissionais que cometem infrações, vejamos:

Art. 21 – As transgressões dos preceitos deste Código constituem infração disciplinar com a aplicação das seguintes penalidades, na forma dos dispositivos legais ou regimentais:

- a) Advertência;



b) Multa;

- c) Censura pública;
- d) Suspensão do exercício profissional, por até 30 (trinta) dias, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia;
- e) Cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

A **alternativa A** está incorreta. Nem faz sentido aplicar uma censura privada!

A **alternativa B** está correta. Conforme Art. 21 do CEPP.

A **alternativa C** está incorreta. Suspensão do exercício profissional por até 30 dias.

A **alternativa D** está incorreta. Cassação do **exercício profissional**.

A **alternativa E** está incorreta. O CEPP não prevê prisão. As penalidades são administrativas e não judiciais.

Gabarito: B

(FCC – 2014 – TRT 19ª Região) O artigo 20 do Código de Ética Profissional do Psicólogo informa como o psicólogo deve agir ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente. Dentre as disposições existentes, deste artigo, encontra-se que o psicólogo

- a) fará previsão taxativa sobre os resultados do seu trabalho.
- b) informará o preço do serviço como forma de propaganda.
- c) fará referência, apenas, a títulos ou qualificações profissionais que possua.
- d) utilizará de autopromoção para diferenciar-se mercadologicamente dos outros profissionais da área de saúde.
- e) relatará casos de sucesso e aproveitará a oportunidade para apresentar depoimentos de seus clientes.

Comentários: Vamos relembrar o que diz o Art. 20 do CEPP.

Art. 20 – O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

- a) Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;



- b) Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;
- c) Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;
- d) Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;
- e) Não fará previsão taxativa de resultados;
- f) Não fará autopromoção em detrimento de outros profissionais;
- g) Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;
- h) Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

A **alternativa A** está incorreta. NÃO fará previsão taxativa de resultados.

A **alternativa B** está incorreta. NÃO utilizará o preço do serviço como forma de propaganda.

A **alternativa C** está correta. Conforme alínea "b" do Art. 20.

A **alternativa D** está incorreta. NÃO fará autopromoção.

A **alternativa E** está incorreta. NÃO fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

Gabarito: C

(FCC – 2013 – TRT 18ª Região) Segundo o Código de Ética Profissional do Psicólogo, é vedado ao psicólogo prestar serviços profissionais a organizações concorrentes de modo que possam resultar em prejuízo para as partes envolvidas, decorrentes de informações

- a) divulgadas.
- b) negociadas.
- c) limitadas.
- d) polêmicas.
- e) privilegiadas.

Comentários: Vamos ver o que diz o CEPP:

Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:



m) Prestar serviços profissionais a organizações concorrentes de modo que possam resultar em prejuízo para as partes envolvidas, decorrentes de informações **privilegiadas**.

Assim, pela letra da lei, não são informações divulgadas, negociadas, limitadas ou polêmicas.

Gabarito: E

(FCC – 2012 – TJ-PE) Segundo o Código de Ética Profissional do Psicólogo, o psicólogo, quando requisitado a depor em juízo,

- a) não poderá prestar informações dado que é dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional (Art. 9º).
- b) poderá prestar informações, considerando o previsto no Código de Ética Profissional do Psicólogo (Art. 11).
- c) não poderá prestar informações, dado que o psicólogo deve garantir a proteção integral do atendido (Art. 8º parágrafo 2º).
- d) poderá prestar somente informações se forem sobre indivíduo(s) maior(es) de 18 anos, com antecedente infracional (Art. 10, parágrafo único).
- e) não poderá prestar informações no caso de atendimento a crianças e adolescentes, dado que para fazê-lo, dependeria da autorização dos pais do(s) menor(es) por escrito (Art. 13).

Comentários: De acordo com o CEPP, Art. 11 – Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo **poderá prestar informações**, considerando o previsto neste Código.

A **alternativa A** está incorreta. O psicólogo poderá optar pela quebra de sigilo na busca do menor prejuízo (Art. 10)

A **alternativa B** está correta. De acordo com o Art. 11.

A **alternativa C** está incorreta. O Art. 8º trata da responsabilização sobre o encaminhamento.

A **alternativa D** está incorreta. Não existe essa previsão no CEPP.

A **alternativa E** está incorreta. Art. 13 – No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.

Gabarito: B



(FCC – 2012 – TRF 2ª Região) O Código de Ética Profissional do Psicólogo prevê que, quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo

- a) poderá prestar informações, considerando o previsto no referido Código.
- b) não está obrigado a comparecer à audiência.
- c) deve indicar bibliografia que esclareça previamente alguns pontos ao juiz.
- d) pode apenas responder a quesitos.
- e) deve sempre entregar por escrito seus achados e conclusões sobre o caso.

Comentários: Já estamos “carecas” de saber que *quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações* (Art. 11 do CEPP), não é mesmo?

A **alternativa A** está correta. Conforme Art. 11 do CEPP.

A **alternativa B** está incorreta. A participação em audiência, no caso, é uma convocação.

A **alternativa C** está incorreta. Isso não é uma obrigatoriedade.

A **alternativa D** está incorreta. Quem deve responder aos quesitos é o psicólogo perito.

A **alternativa E** está incorreta. Não existe essa previsão!

Gabarito: A

(FCC – 2012 – TRT 6ª Região - ADAPTADA) Considerando as responsabilidades previstas no Código de Ética Profissional do Psicólogo, em seu artigo 11, quando requisitado a depor em juízo o psicólogo poderá solicitar autorização de seu Conselho Regional.

Comentários: Não é isso que prevê o nosso Código!

Art. 11 – Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.

Gabarito: Errado.



(FUNDEP – 2020 – Pref. Barão de Cocais/MG) Sobre o Código de Ética Profissional do psicólogo, é incorreto afirmar:

- a) Ao psicólogo é proibida a utilização de qualquer prática psicológica como instrumento de violência e segregação.
- b) O psicólogo deve informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo apenas o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário.
- c) O psicólogo não deve prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados pela profissão.
- d) É dever do psicólogo assumir responsabilidade pessoal, prática e teórica por todas as atividades concernentes à profissão.

Comentários: Art. 1º - São deveres fundamentais dos psicólogos:

- m. **Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente; → se você assumir algum trabalho para qual não tem competência, você estará descumprindo o Código.**

Gabarito: D



(FUNDEP – 2022 – Pref. Itapeccerica da Serra/SP) Assinale a alternativa que apresenta um princípio fundamental da prática profissional do psicólogo.

- a) O psicólogo deve informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário.
- b) Na sua prática de trabalho, o psicólogo deverá estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia.
- c) O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.



- d) O psicólogo não deve ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por outros psicólogos na prestação de serviços profissionais.

Comentários: Reparem que todas as assertivas trazem afirmações verdadeiras. Por isso, é preciso estar atento ao que o comando da questão exige, no caso, um princípio fundamental.

CEPP:

Princípios fundamentais

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Quanto às demais assertivas, apesar de trazerem informações corretas, referem-se a deveres e vedações:

- a) trata-se de um **dever**;
- b) trata-se de um **dever**;
- d) trata-se de uma **vedação**.

Gabarito: C

(FUNDEP – 2023 – FUTEL/MG) O Código de Ética Profissional do Psicólogo estabelece as orientações quanto à prática profissional, seja como autônomo ou como empregado em organizações públicas e / ou privadas, ou sem fins lucrativos. São princípios e responsabilidades do psicólogo, exceto:

- Trabalhar visando à promoção da saúde e qualidade de vida das pessoas e das coletividades, e contribuir para eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração e violência.
- Desempenhar seu trabalho na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- Emitir documentos com fundamentação e qualidade técnico-científica, na prestação de seus serviços, não interferindo na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas.



- d) Prestar serviços de atendimento psicológico com procedimentos, técnicas e meios regulamentados ou reconhecidos pela profissão, divulgando os instrumentos e técnicas utilizados.

Comentários: Segundo o CEPP:

Art. 18 - O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos **instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.**

Gabarito: D

(FUNDEP – 2023 – FUTEL/MG) Foi solicitado a um psicólogo da área de Recursos Humanos de uma organização que atuasse como preposto junto à Justiça do Trabalho, em relação à causa de um empregado recentemente demitido, por não acatar as mudanças em sua atividade. Assim, o psicólogo, apesar de se sentir desconfortável por desconhecimento técnico, atendeu à solicitação. Nesse sentido e considerando o Código de Ética Profissional do Psicólogo, é correto afirmar que o profissional

- a) deverá cumprir a função designada de preposto, independentemente do conhecimento técnico sobre a motivação da demissão do empregado.
b) deverá emitir um relatório psicológico, com foco na defesa da organização em relação ao empregado demitido.
c) deverá se posicionar junto à organização, assumindo responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente.
d) Buscará, junto ao empregado, uma negociação favorável à empresa, apelando para compreensão do empregado e se comprometendo a emissão de uma carta de recomendação.

Comentários: Art. 1º - São **deveres fundamentais** dos psicólogos:

- a. **Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente; → se você assumir algum trabalho para qual não tem competência, você estará descumprindo o Código.**

Gabarito: C



(FUNDEP – 2023 – Pref. De Barra Longa/MG) No início da pandemia, como medida de prevenção de contágio pelo novo coronavírus, foi decretado o fechamento do comércio e serviços, incluindo equipamentos públicos de assistência social, como o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, o que afetou diretamente a população mais vulnerável. Com a reabertura paulatina dos serviços, a demanda em relação a atendimentos psicológicos aumentou no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

Nesse sentido, analise as afirmativas a seguir, considerando o trabalho a ser desenvolvido por esse profissional.

I. O profissional deve ter suas atividades voltadas para a atenção e prevenção às situações de risco, objetivando atuar nas situações de vulnerabilidade por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições pessoais e coletivas.

II. O profissional deve propor intervenções psicológicas nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário; e ações comprometidas com o bem-estar, com a diversidade e as subjetividades de todos, envolvendo a participação da comunidade, movimentos sociais e parcerias institucionais.

III. O profissional deve ter compromisso com a autonomia dos sujeitos, com a crença no potencial dos moradores e das famílias das populações referenciadas pelos CRAS, potencializando a sua capacidade de transformação, rompendo com o círculo vicioso de exclusão.

IV. O profissional deve atuar com ética e cidadania com práticas psicológicas que busquem compreender e intervir sobre os processos e recursos psicossociais, estudando as particularidades e circunstâncias em que ocorrem, sem categorizar, patologizar e objetificar as pessoas atendidas.



Estão corretas as afirmativas

- a) I e III, apenas.
- b) I, II e IV, apenas.
- c) II e IV, apenas.
- d) I, II, III e IV.

Comentários: Todos os itens estão em conformidade com o que rege o nosso Código de Ética. Portanto, todos estão corretos.

Gabarito: D

(IBFC – 2022 – EBSE RH) A ética em saúde tem sido tema de constante diálogo entre as diversas categorias que compõe equipes assistenciais. Na psicologia hospitalar, assinale a alternativa correta em relação ao comportamento ético do psicólogo que compõe uma equipe multiprofissional.

- a) O psicólogo pode informar diagnóstico ou prognóstico de determinada doença ou acometimento físico ao paciente, a pedido da equipe médica
- b) O psicólogo deve anotar em prontuários compartilhados com a equipe assistencial todas as informações relacionadas ao caso clínico que está acompanhando, inclusive as confidenciais, já que é a forma mais eficaz para dividir suas percepções sobre o paciente
- c) O psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro psicólogo, em caso de emergência, comunicando o profissional responsável pelo caso após a intervenção
- d) O psicólogo poderá ensinar a outros profissionais que compõe uma equipe multiprofissional a aplicação de testes e técnicas de uso exclusivo da psicologia, se este fato contribuir para melhorar a assistência prestada ao paciente
- e) O psicólogo nunca deve compartilhar suas percepções a respeito do paciente com os demais membros da equipe, a fim de garantir o sigilo

COMENTÁRIOS: Segundo nosso Código de Ética:

Art. 7º – O psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro profissional, nas seguintes situações:

b) Em caso de emergência ou risco ao beneficiário ou usuário do serviço, quando dará imediata ciência ao profissional;



Gabarito: C

(IBFC – 2022 – EBSERH) Assinale a alternativa incorreta a respeito do sigilo no trabalho do psicólogo no exercício de suas funções, sejam em atividades institucionais ou particulares.

- a) É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional
- b) Em situações específicas, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo
- c) Em caso de quebra do sigilo profissional, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias
- d) Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações
- e) No atendimento à criança ou ao adolescente, deve ser comunicado aos pais ou responsáveis todo o conteúdo a que se teve acesso durante esses atendimentos, a fim de que sejam promovidas medidas em seu benefício

COMENTÁRIOS: No atendimento à criança ou ao adolescente, o psicólogo deve respeitar o sigilo profissional, assim como em qualquer outro atendimento. Comunicar todo o conteúdo a terceiros, como pais ou responsáveis, sem o consentimento do paciente menor de idade, pode ser uma quebra do sigilo e não é prática ética, a menos que haja uma situação de risco iminente para o paciente ou para outros. Nesse caso, o psicólogo deve seguir as orientações éticas para tomar a decisão apropriada.

Gabarito: E

(IBFC – 2023 – Pref. Cuiabá/MT) Aderir a greves e paralisações é um direito assegurado por lei ao trabalhador. Entretanto, é responsabilidade do psicólogo no exercício de sua função, de acordo com a legislação que embasa as questões éticas da categoria:

- a) aderir a movimentos de paralisação, porém nunca a movimentos de greve
- b) nunca participar de greves e paralisações
- c) garantir que haja prévia comunicação da paralisação aos usuários dos serviços atingidos
- d) interromper atividades de emergência, a fim de dar mais visibilidade ao ato de greve ou paralisação



COMENTÁRIOS: Segundo o CEPP:

Art. 5º – O psicólogo, quando participar de greves ou paralisações, garantirá que:

a) As atividades de emergência não sejam interrompidas;

b) Haja prévia comunicação da paralisação aos usuários ou beneficiários dos serviços atingidos pela mesma.

Gabarito: C

(IBFC – 2023 – Pref. Cuiabá/MT) Entre as diversas categorias de profissionais que compõe uma equipe multidisciplinar, a ética em saúde tem sido tema de constante diálogo. Assinale a alternativa correta em relação ao comportamento ético do psicólogo que compõe uma equipe multiprofissional.

- a) O psicólogo deve anotar em prontuários compartilhados com a equipe assistencial todas as informações relacionadas ao caso clínico que está acompanhando, inclusive as confidenciais, já que é a forma mais eficaz para dividir suas percepções sobre o paciente
- b) O psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro psicólogo em caso de emergência, comunicando o profissional responsável pelo caso logo após a intervenção
- c) O psicólogo poderá ensinar a outros profissionais que compõe uma equipe multiprofissional a aplicação de testes e técnicas de uso exclusivo da psicologia, se este fato contribuir para melhorar a assistência prestada ao paciente
- d) O psicólogo nunca deve compartilhar suas percepções a respeito do paciente com os demais membros da equipe, a fim de garantir o sigilo

COMENTÁRIOS: Segundo o CEPP:

Art. 7º – O psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro profissional, nas seguintes situações:

a) A pedido do profissional responsável pelo serviço;

b) Em caso de emergência ou risco ao beneficiário ou usuário do serviço, quando dar a imediata ciência ao profissional;

c) Quando informado expressamente, por qualquer uma das partes, da interrupção voluntária e definitiva do serviço;



d) Quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada.

Gabarito: B

(IBFC – 2023 – Pref. Cuiabá/MT) A legislação que embasa a atuação do psicólogo no Brasil prevê que o profissional respeite o sigilo. De acordo com o Código de Ética do Psicólogo, assinale a alternativa correta em relação ao sigilo profissional.

- a) Quando requisitado a depor em juízo o psicólogo deverá informar todos os aspectos da confidencialidade das pessoas atendidas, independente da relevância de tais informações
- b) No atendimento da criança deve ser comunicado aos pais ou responsáveis o essencial para se promoverem medidas em seu benefício
- c) Em nenhuma hipótese o psicólogo pode decidir pela quebra do sigilo, uma vez que tem compromisso com a ética
- d) No caso de quebra do sigilo, cabe ao psicólogo o dever de prestar todas as informações relacionadas ao caso

COMENTÁRIOS: Segundo o CEPP:

Art. 13 – No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.

Gabarito: B

(IBFC – 2022 – TJ/MG) A Resolução CFP n. 10/2005, aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Levando-se em consideração. Art. 20. que: “trata sobre o psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente”, assinale a alternativa incorreta a esse respeito, considerando o papel do psicólogo que:

- a) fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua
- b) não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda
- c) fará previsão taxativa de resultados
- d) não fará autopromoção em detrimento de outros profissionais
- e) informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro



COMENTÁRIOS: A questão pede a incorreta. Segundo o CEPP:

Art. 20 – O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

- a) Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;*
- b) Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;*
- c) Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;*
- d) Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;*
- e) NÃO fará previsão taxativa de resultados;**
- f) Não fará autopromoção em detrimento de outros profissionais;*
- g) Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;*
- h) Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.*

Gabarito: C

3 – Resolução do CFP nº 01/2009

De acordo com a Resolução CFP nº 01/2009 (que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos), os CRPs orientam a categoria que em qualquer atividade profissional e independente da abordagem teórica, a(o) psicóloga(o) deve manter registros documentais do seu trabalho, que poderá ser elaborado em arquivos manuscritos, impressos ou digitais.

Na área da Saúde, por exemplo, na modalidade de psicoterapia, deverá mantê-lo obrigatoriamente no formato de prontuário.

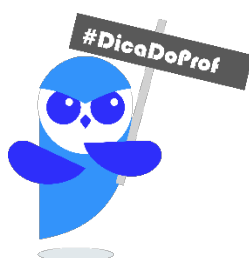
Quando a(o) psicóloga(o) realizar serviço multiprofissional, deve ser realizado em prontuário único e compartilhar somente informações necessárias ao cumprimento dos objetivos do trabalho e que possam qualificar o serviço prestado.



Todos os registros documentais deverão ser armazenados em local seguro, com boas condições de sigilo e guardados por um **período mínimo de cinco anos**, ou de acordo com a legislação vigente.

↪ CUIDADO COM AS QUESTÕES QUE TROCAM A PALAVRA
"MÍNIMO" POR "MÁXIMO".

NÃO HÁ PERÍODO MÁXIMO!



(FGV – 2015 – TJ/RO) Luciana iniciou o trabalho como psicóloga do Tribunal de Justiça e precisa saber como organizar os laudos decorrentes de suas avaliações psicológicas. Para tanto, consultou a Resolução CFP nº 001/2009 que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos. Segundo a resolução:

- a) o registro documental em papel ou digitalizado tem caráter público quando se tratar de atendimento realizado em instituição pública;
- b) os documentos agrupados nos registros devem contemplar identificação do usuário, procedimentos técnico-científico realizados, diagnóstico e prognóstico;
- c) a guarda do registro documental é de responsabilidade do psicólogo, da equipe multiprofissional do caso atendido e do chefe de setor imediato;
- d) o registro documental serve como meio de prova idônea para processos disciplinares e defesa legal;



e) fica garantido ao usuário ou representante legal o acesso parcial, mediante autorização do psicólogo, às informações registradas em seu prontuário.

Comentários: Segundo a Resolução CFP nº 001/2009, Art. 4 § 2º. O registro documental deve ser mantido em local que garanta sigilo e privacidade e mantenha-se à disposição dos Conselhos de Psicologia para orientação e fiscalização, de modo que sirva como meio de prova idônea para instruir processos disciplinares e à defesa legal.

Letra A: Errada. O registro documental tem caráter sigiloso.

Letra B: Errada. Devem contemplar: 1. Identificação do usuário; 2. Avaliação da demanda e definição dos objetivos; 3. Registro e evolução do caso; 4. Registro de encaminhamento ou encerramento.

Letra C: Errada. A guarda de registro documental é de responsabilidade apenas do psicólogo.

Letra D: Certa. Conforme Art. 4º, § 2º.

Letra E: Errada. Acesso integral e não parcial.

Gabarito: D

(QUADRIX – 2022 – CRP/10) Segundo as Resoluções CFP n. 13/2007, 01/2009 e 02/2016, julgue o item.

O registro documental sobre a prestação de serviços psicológicos tem caráter público.

Comentários: Todos os registros documentais deverão ser armazenados em local seguro, com boas condições de **sigilo**.

Gabarito: Errado.

(FCC – 2017 – TRE-SP) Os documentos escritos, decorrentes de avaliação psicológica, bem como todo o material que os fundamentou, devem ser

- a) guardados, pelo prazo máximo de cinco anos, observando-se que a instituição em que ocorreu a avaliação psicológica é a responsável única pelo arquivamento do documento.



- b) guardados, pelo prazo máximo de três anos, podendo este período ser reduzido de acordo com as necessidades do Psicólogo ou da instituição em que ocorreu a avaliação psicológica.
- c) entregues ao paciente avaliado no encerramento da avaliação psicológica, solicitando a ele que os guarde pelo prazo de cinco anos.
- d) guardados, pelo prazo máximo de três anos, arquivados como documentos digitais, observando-se que a responsabilidade é unicamente do psicólogo responsável pela avaliação psicológica, que poderá também enviá-los a empresas de armazenamento de dados.
- e) guardados, pelo prazo mínimo de cinco anos, observando-se que a responsabilidade por eles é tanto do psicólogo quanto da instituição em que ocorreu a avaliação psicológica.

Comentários: Questão clássica. Cuidado com o peguinha das palavras “máximo” e “mínimo”.

Art. 15 Os documentos escritos decorrentes da prestação de serviços psicológicos, bem como todo o material que os fundamentaram, sejam eles em forma física ou digital, deverão ser guardados pelo prazo mínimo de cinco anos, conforme Resolução CFP n.º 01/2009 ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

§ 1.º A responsabilidade pela guarda do material cabe à(ao) psicóloga(o), em conjunto com a instituição em que ocorreu a prestação dos serviços profissionais.

§ 2.º Esse prazo poderá ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou em casos específicos em que as circunstâncias determinem que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

§ 3.º No caso de interrupção do trabalho da(do) psicóloga(o), por quaisquer motivos, o destino dos documentos deverá seguir o recomendado no artigo 15 do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

A **alternativa A** está incorreta. Prazo MÍNIMO de cinco anos. E a responsabilidade é conjunta: instituição + psicólogo.

A **alternativa B** está incorreta. Prazo mínimo de cinco anos, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, determinação judicial ou em casos específicos (conforme Art. 15).

A **alternativa C** está incorreta. A necessidade de guarda do material se faz pelo zelo e segurança da(o) psicóloga(o). Assim, em caso de fiscalização ou questionamentos, a(o)



profissional terá condição de apresentar o material que levou à sua conclusão técnico científica. Não é o paciente quem carrega essa responsabilidade.

A **alternativa D** está incorreta. Prazo mínimo de cinco anos. Podem ser arquivados em forma física ou digital. Responsabilidade conjunta: instituição + psicólogo.

A **alternativa E** está correta. Conforme Art. 15 da Resolução 06/2019.

Gabarito: E

4 – Resolução do CFP nº 001/1999

Esta Resolução estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual, objetivando analisar a **despatologização das homossexualidades**. A ideia de perversão, parafilia e doença foram retiradas deste documento em que o psicólogo se utiliza para balizar suas relações terapêuticas com o paciente homossexual. Questões como promoção da afirmação da patologia gay, divulgação e propagação dessas ideias foram todas vetadas aos profissionais da psicologia em sua práxis.

A cada 25 horas um (a) brasileiro (a) é barbaramente assassinado (a) vítima da “LGBTfobia” (Relatório de 2016 do Grupo Gay da Bahia). Essa realidade violenta, que coloca o Brasil na liderança mundial de crimes contra minorias sexuais, demonstra o quanto o país ainda precisa avançar na defesa da garantia dos direitos de cidadania àqueles (as) que têm orientações sexuais e identidades de gênero fora dos padrões heteronormativos.

A Psicologia, enquanto ciência e profissão, tem historicamente se posicionado em defesa dos direitos LGBTQIAP+. Há 22 anos, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) formalizou por meio da Resolução nº 01/1999 o entendimento de que para a Psicologia a sexualidade faz parte da identidade de cada sujeito e, por isso, **práticas homossexuais não constituem doença, distúrbio ou perversão**.





(FCC – 2016 – Prof. Teresina) A Resolução CFP no 001/99, de 22 de março de 1999, estabeleceu normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual, determinando que cabe ao psicólogo atuar segundo os princípios éticos da profissão, notadamente aqueles que disciplinam a não discriminação e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade. Nesta direção, os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas e

- a) participarão de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.
- b) exercerão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos solicitados.
- c) colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.
- d) não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas.
- e) insistirão o quanto necessário for, para que pessoas de orientação homoafetiva busquem tratamento psicológico.

Comentários: Segundo a Resolução:

“Art. 3º – Os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.”

Letra A: Errada. Art. 4º - Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica



Letra B: Errada. Art. 3º - os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitado

Letra C: Errada. Parágrafo único - Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.

Letra D: Certa. Conforme Resolução.

Letra E: Errada. Mesmas justificativas letras B e C.

Gabarito: D

(QUADRIX – 2022 – CRP/19) Tendo em vista o teor do Decreto n 53.464/1964, das Resoluções CFP n. 01/1999 e 18/2002, julgue o item.

Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.

Comentários: Questões como promoção da afirmação da patologia gay, divulgação e propagação dessas ideias foram todas vetadas aos profissionais da psicologia em sua práxis.

Gabarito: Certo.

5 – Resolução do CFP nº 018/2002

A Resolução CFP nº 18/2002, estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação a **preconceito e discriminação racial**.

Art. 1º - Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão contribuindo com o seu conhecimento para uma reflexão sobre o preconceito e para a **eliminação do racismo**.

Art. 2º - Os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a discriminação ou preconceito de raça ou etnia.



Art. 3º - Os psicólogos, no exercício profissional, não serão coniventes e **nem se omitirão** perante o crime do racismo.

Art. 4º - Os psicólogos não se utilizarão de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminação racial.

Art. 5º - Os psicólogos não colaborarão com eventos ou serviços que sejam de natureza discriminatória ou contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias.

Art. 6º - Os psicólogos não se pronunciarão nem participarão de pronunciamentos públicos nos meios de comunicação de massa de modo a reforçar o preconceito racial.



(UFAM – 2018 – UFAM) Segundo Mata e Santos (2015), o racismo deve ser considerado como uma questão de saúde. Conforme expresso na Portaria nº 992 (Brasil, 2009) do Ministério da Saúde, a Psicologia deve se pautar por esta orientação, que fortalece a Resolução 018/2002 do CFP. (...) O racismo adoce as pessoas, traumatizando (Lacerda et al., 2012; Faro e Pereira, 2011) e afetando-as em todos os campos da vida (ONU, 1963). Sobre o trabalho do psicólogo na atenção a vítimas do racismo, é **INCORRETO** afirmar:

- a) A intervenção psicológica deve estar pautada na compreensão dos limites sociais e de classe.
- b) Os psicólogos, no exercício profissional, não omitirão opinião ou juízo de valor perante o crime do racismo.
- c) O psicólogo, deve tratar o racismo numa perspectiva integrada, que vai além das relações sociais ou questões culturais.
- d) O psicólogo, em todas as situações onde se faça necessária a escuta, a análise e a compreensão do ser humano e seu funcionamento mental e emocional, deve propor negociação e intervenções possíveis para a sua saúde e autorregulação.
- e) O psicólogo deve atender as demandas da população nos contextos de ocorrências de discriminação racial e intolerância religiosa.

Comentários: A questão perde a assertiva incorreta. Art. 3º - Os psicólogos, no exercício profissional, não serão coniventes e nem se omitirão perante o crime do racismo.



Letra A: Certa. Para intervir em qualquer questão, o psicólogo deve pautar seu trabalho nessa compreensão social e de classe

Letra B: Errada. Conforme Art. 3º, o psicólogo não pode se omitir diante do crime de racismo.

Letra C: Certa. O racismo é multifatorial e deve ser compreendido a partir de uma perspectiva integrada.

Letra D: Certa. O psicólogo deve agir em favor da saúde e autorregulação do ser humano.

Letra E: Certa. Com certeza, o psicólogo deve agir, e não se omitir.

Gabarito: B

6 – Nota técnica CFP nº 1/2022

A presente Nota Técnica tem o objetivo de **instruir a categoria quanto aos critérios que precisam ser atendidos para as divulgações profissionais nas redes sociais** conforme o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP), resoluções e outras normativas do Sistema Conselhos, além de leis relacionadas com o exercício profissional da Psicologia.

As orientações do CFP ressaltam pontos importantes quanto à utilização das ferramentas digitais e as questões éticas, como a perenidade das informações veiculadas pelas(os) profissionais; a possibilidade da conexão dos serviços psicológicos com informações em desacordo com os aspectos éticos estabelecidos para a prática profissional; publicações associadas à imagem das(os) psicólogas(os) na internet que não sejam adequadas para o exercício profissional; e a importância de se saber manejar essas informações com o conhecimento adequado das ferramentas digitais utilizadas e o conhecimento dos riscos éticos envolvidos. Questões como liberdade de expressão, ofertas de produtos e serviços, preço e trabalho voluntário, uso de depoimentos e fotos, uso de apelidos e logomarcas, são abordadas na nota técnica.

Vamos abordar os principais pontos dessa NT?



6.1 – Publicidade profissional nas redes sociais

A psicóloga e o psicólogo podem destacar em sua publicidade, por exemplo, sua **formação**, o **público** que atendem, a **abordagem teórica** que utilizam, sua **metodologia de trabalho**, entre outras questões técnicas e que caracterizam sua atuação profissional.

Nesse sentido, as informações destacadas acima podem ser divulgadas de maneira explícita e clara.

Orienta-se que a psicóloga e o psicólogo se certifiquem de que a publicidade profissional não tenha **cunho sensacionalista**, e nem mesmo **previsão taxativa de resultados ou autopromoção** em detrimento de outros profissionais, práticas vedadas pelo CEPP. Além disso, a publicidade profissional não deve propor atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais, aspectos que são vedados pelo art. 20 do CEPP.

Reafirmando o que está no Código de Ética, é importante **não** fazer previsão taxativa de resultados, criar chamadas que aumentem a verdade nem prometer que somente com o seu serviço o cliente poderá alcançar algum objetivo.

6.2 – Publicidade profissional: uso de apelidos e logomarcas

(...) ao **promover publicamente os seus serviços** em qualquer meio, é **obrigatório** que a profissional e o profissional **informem** o seu nome completo, ou nome social), a titulação “psicóloga” ou “psicólogo”, bem como **o CRP em que está inscrita ou inscrito e seu número de registro**. Ressalta-se que o uso de nomes de povos originários e povos tradicionais é permitido, e também o uso de apelidos, desde que obedeçam os requisitos elencados anteriormente.

Ressalta-se que o uso e divulgação das artes e da logomarca no perfil de redes sociais é permitido, desde que **vinculado** ao nome completo ou nome social da profissional ou do profissional e seu número de inscrição e CRP.



Ou seja, a partir do momento que você usar o título “Psicóloga” ou “Psicólogo” nas redes sociais, os posts compartilhados precisam conter a referência do nome completo e o número do CRP.

6.3 – Publicidade profissional: plataformas coletivas de atendimento on-line

*Reforça-se que, mesmo quando a divulgação dos serviços é elaborada com o auxílio de empresas terceirizadas, plataformas coletivas de atendimento on-line ou profissionais de Marketing, Publicidade e Design, continua sendo **responsabilidade da psicóloga e do psicólogo verificar se o conteúdo cumpre as diretrizes éticas da profissão**, podendo também ser responsabilizada ou responsabilizado pela publicidade indevida (conforme art. 2o, “d” e art. 3o do CEPP). Orienta-se que a Plataforma apresente os nomes das psicólogas, dos psicólogos e inscrição no CRP.*

A(O) profissional é responsável por garantir a ética das informações contidas em qualquer plataforma, design ou publicidade de psicologia realizada por terceiros.

6.4 – Publicidade profissional: pessoas jurídicas

*As Pessoas Jurídicas que prestam serviços de Psicologia **também devem seguir as diretrizes mencionadas neste documento**, quando houver publicidade profissional a respeito das atividades de psicólogas e de psicólogos, sendo função da Responsável Técnica e do Responsável Técnico a observância do cumprimento das normativas mencionadas, bem como normativas específicas sobre Pessoas Jurídicas.*

Se você tem uma empresa de Psicologia inscrita no CRP, também precisa adotar as medidas dessa NT para divulgar os serviços nas redes sociais.



6.5 – Publicidade profissional: preço e trabalho voluntário

orienta-se que o preço não seja usado como forma de propaganda, conforme disciplina o art. 20, alínea “d” do CEPP, **abstendo-se de utilizar termos como: preço social, atendimento social, desconto, pacote promocional, valor acessível e similares e demais termos que façam referência a vantagem financeira do serviço.** Informa-se também que **não é permitido o uso de cupons promocionais e sorteios.** Por sua vez, **a divulgação de convênios com instituições, universidades, faculdades, clínicas é permitida.**

A divulgação de trabalho voluntário não está impedida, dessa forma a psicóloga e o psicólogo devem analisar a viabilidade do atendimento e apenas oferecê-lo **quando puderem garantir a continuidade e a qualidade do serviço.** É inadequado o atendimento voluntário com a finalidade de captação de clientes.

Não se deve usar o valor da sessão **como propaganda**, nem os termos citados acima. Você pode, de forma ética, informar o valor para um potencial cliente, mas não como forma de propaganda ou vinculada a alguma vantagem financeira.

Outra coisa: só oferecer o trabalho voluntário se puder garantir a continuidade e a qualidade do serviço.

6.6 – Publicidade profissional: uso de depoimento e de fotos

Orienta-se também que a profissional e o profissional, em sua publicidade, não utilizem diagnóstico psicológico, análise de caso, aconselhamento ou orientação psicológica que, de alguma forma, identifiquem a pessoa atendida, sob pena de violação do sigilo (art. 9º do CEPP) e da Resolução CFP no 3, de 2007 (art. 54). A profissional e o profissional, em sua publicidade, não podem fazer uso de depoimentos de pessoas atendidas ou usuários nem de compartilhamento de depoimentos e fotos das pessoas atendidas ou usuários.

Destaca-se que, **se houver o consentimento expresso, por escrito, do paciente ou do usuário dos serviços, a utilização de fotos e depoimentos**



é permitida, mas não recomendada, em função da possibilidade de exposição da pessoa atendida, em especial crianças e adolescentes (art. 9º do CEPP e art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990).

Destaca-se que, conforme o art. 2º, alínea “q”, do CEPP, é vedado à psicóloga e ao psicólogo “realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações”; e, conforme art. 19 do CEPP: “o psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão”.

Para além da responsabilidade ética, a psicóloga e o psicólogo devem zelar pela qualidade técnica de seus serviços, adotando condutas que não sujeitem sua clientela a quaisquer riscos, dos quais se destacam aqueles que podem advir da exposição de conteúdos íntimos em mídias públicas de informação. Em suma, devem respeitar o que prega a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018).

A(O) profissional pode compartilhar depoimentos, **com autorização escrita**, desde que não exponha a pessoa, quebre o sigilo ou divulgue informações sobre os atendimentos e técnicas utilizadas.

6.7 – Publicidade profissional: ofertas de produtos e serviços

É vedada a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais **coercitivos ou desleais**, bem como práticas e **cláusulas abusivas ou impostas** no fornecimento de produtos e serviços (Resolução CFP no 11, de 20 de dezembro de 2000, e Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990).



Dispensa comentários, né? Proibido ser charlatão! rsrs

6.8 – Publicidade profissional: Código de Ética e liberdade de expressão

*Salienta-se que o pronunciamento profissional de psicólogas e de psicólogos tem diretrizes próprias, estabelecidas especificamente no art. 19 do CEPP, que responsabilizam a profissional e o profissional pela disseminação de informações e conteúdos que apresentem ao público entendimentos qualificados sobre os temas de interesse e competência da psicologia na qualidade de ciência e profissão. A liberdade de expressão de qualquer cidadão é garantida. Contudo, **não se pode prescindir da ética profissional** quando se trata do exercício da Psicologia, inclusive quando a pessoa se anuncia como psicóloga e como psicólogo e divulga seu trabalho.*

É necessário salientar que a graduação em Psicologia é uma formação generalista, e que posteriormente há a possibilidade de se especializar em determinada área. Entretanto, cabe à profissional e ao profissional refletirem se estão capacitados pessoal, teórica e tecnicamente para oferecer determinado serviço.

A partir do momento que você informar que é psicóloga(o) nas redes sociais, **toda e qualquer informação divulgada** estará sujeita ao Código de Ética.





(FGV – 2022 – TCE/TO) A Nota Técnica nº 1/2022/SOE/Plenária tem como objetivo instruir a categoria de psicólogos(as) quanto aos critérios que precisam ser atendidos para as divulgações profissionais nas redes sociais. De acordo com essa nota, é correto afirmar que:

- a) é vedada a publicidade profissional do(a) psicólogo(a) em seu perfil pessoal, devendo realizar a promoção de seu trabalho e de seus títulos apenas no perfil profissional;
- b) mesmo quando a divulgação dos serviços é elaborada por empresas ou profissionais de marketing, o(a) psicólogo(a) é o(a) único(a) responsável por publicidade indevida ou em descumprimento das diretrizes éticas da profissão;
- c) quando da divulgação dos serviços profissionais, é permitido o preço ser usado como forma de propaganda por meio de termos como atendimento social, pacote promocional, valor acessível, sorteios e cupons promocionais;
- d) é proibida a divulgação de trabalho voluntário, a menos quando puder garantir dessa forma a continuidade e a qualidade do serviço e tiver como objetivo a captação de clientes;
- e) ao promover publicamente os serviços, é obrigatório que o(a) profissional informe nome completo, ou nome social, a titulação “psicóloga” ou “psicólogo”, o CRP de inscrição e seu número de registro, sendo permitido o uso de nomes de povos originários ou apelidos.

Comentários: Segundo a NT 1/2022, ao promover publicamente os seus serviços em qualquer meio, é obrigatório que a profissional e o profissional informem o seu nome completo, ou nome social* (Resolução CFP nº 10, de 27 de março de 2018), a titulação “psicóloga” ou “psicólogo”, bem como o CRP em que está inscrita ou inscrito e seu número de registro. Ressalta-se que o uso de nomes de povos originários e povos tradicionais é permitido, e também o uso de apelidos, desde que obedecem aos requisitos elencados anteriormente.

Letra A: Errada. É permitida e os profissionais podem destacar em sua publicidade, por exemplo, sua **formação**, o **público** que atendem, a **abordagem teórica** que utilizam, sua **metodologia de trabalho**, entre outras questões técnicas e que caracterizam sua atuação profissional. Não só no perfil, mas também em conteúdos.

Letra B: Errada. O profissional não é o único responsável, as empresas também **podem também** ser responsabilizadas pela publicidade indevida (conforme art. 2º, “d” e art. 3º do CEPP).



Letra C: Errada. Não se deve usar o valor da sessão como propaganda, nem utilizar nenhum desses termos que a assertiva trouxe.

Letra D: Errada. A divulgação de trabalho voluntário NÃO está impedida, dessa forma o profissional deve analisar a viabilidade do atendimento e apenas oferecê-lo quando puderem garantir a continuidade e a qualidade do serviço.

Letra E: Certa. Conforme explanação.

Gabarito: E

7 – Resolução CFP nº 13/2022

No marco dos 60 anos da regulamentação da Psicologia no Brasil, esta importante normativa foi publicada 22 anos após a Resolução CFP nº 10, de 2000, que especifica e qualifica a Psicoterapia como prática dessa(e) profissional. No documento, que atualiza a Resolução CFP nº 10/2000, são estabelecidos os princípios e deveres da(o) psicóloga(o) psicoterapeuta, as medidas para o sigilo profissional e o serviço psicoterapêutico ofertado à criança e ao adolescente, bem como os critérios para a utilização da abordagem psicoterapêutica e para organização do espaço. Aqui, coloquei os principais pontos, mas recomendo que leia na íntegra, você verá como ela “casa” com o CEPP.

7.1 – Dos princípios e Deveres da Psicóloga e do Psicólogo Psicoterapeutas

Art. 2o Ao prestar serviços de psicoterapia, a psicóloga e o psicólogo devem fundamentar-se nos seguintes princípios:

I - promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiada nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Código de Ética Profissional do Psicólogo;



II - promoção da saúde e da qualidade de vida, de modo a contribuir com a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

III - compromisso ético de não estabelecer, com a pessoa atendida, família, casais e demais grupos e conhecidos, vínculo que possa interferir negativamente e causar prejuízo aos objetivos do serviço prestado;

IV - aprimoramento profissional e qualidade técnica, dando seguimento à sua formação de modo continuado, a fim de ampliar e atualizar seus conhecimentos teórico-técnicos e suas habilidades pessoais para conduzir os processos psicoterápicos;

V - consideração da dimensão interdisciplinar, integral e interseccional nas relações humanas; e

VI - conhecimento do campo científico e profissional da Psicologia como base para a prática psicoterapêutica.

Perceba que, logo no início, são lembrados diversos pontos que já constam no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

7.2 – Contrato psicoterapêutico

A Resolução inovou trazendo orientações sobre o contrato terapêutico. No Artigo 3º é abordado sobre a prestação do serviço de psicoterapia, devendo a (o) psicóloga (o):

I – estabelecer contrato, verbal ou escrito, com a pessoa atendida ou responsável legal, que evidencie:

- a) **direitos e deveres** das partes, inclusive no que se refere à **possibilidade de interrupção do serviço** a qualquer momento;*
- b) condições, objetivos, honorários, frequência e tempo de sessão;*
- c) impossibilidade de fazer previsões taxativas de resultados;*
- d) modalidade de atendimento, observando a regulamentação específica;*
- e) informação de que os serviços psicoterapêuticos prestados devem ser **registrados**.*



II – disponibilizar o Código de Ética Profissional do Psicólogo, por meio físico ou virtual;

O contrato pode ser verbal ou escrito e necessariamente precisa atender a todos esses critérios. Também podemos dispor aos nossos pacientes o link do Código de Ética por apps de mensagem, enviar por e-mail ou mesmo dispor de uma cópia no consultório para consulta.



7.3 – Tempo da sessão/consulta

Outro ponto importante que a Resolução informa é sobre o tempo de sessão, que deve levar em consideração critérios técnicos e teóricos referente a abordagem psicoterapêutica empregada, **mas jamais estar esse tempo vinculado à honorários, volume de atendimentos ou exigências institucionais que venham a ferir a qualidade do atendimento e os preceitos técnicos e teóricos da abordagem.**

Para quem trabalha com avaliação psicológica, seja como perito ou assistente técnico:



Art. 6º À psicóloga e ao psicólogo psicoterapeutas, é vedado atuar como perito ou assistente técnico de pessoa por ela e por ele atendida, atual ou anteriormente, bem como de familiar ou terceiro vinculado ao atendido.

7.4 – Gravação das sessões

Art. 11. A gravação das sessões de psicoterapia, por áudio ou vídeo, deve ser consentida, em caráter livre, prévio, informado e por escrito, pela pessoa a ser atendida, e deve:

*I – ser justificada pela finalidade ou pelo método de trabalho utilizado; e
II – garantir o sigilo, conforme normas que regem a prática da Psicologia.
(...)*

§2º É vedado o uso dos registros de áudio e imagem das pessoas atendidas em caráter alheio às finalidades e ao método previamente estabelecidos.

Caso seja necessária a gravação da sessão, forneça um termo de consentimento indicando o motivo/finalidade (plausível claro) para tal gravação, informando os meios em que essa gravação estará salva (se em arquivo protegido com senha, em arquivo de mp3 e etc), por quanto tempo essa gravação estará ativa e após como procederá sua desativação, se mais alguém precisará ter acesso a essa gravação e sob qual justificativa se dá esse acesso.

7.5 – Atendimento infantil e de interditos

Art. 12. Ao prestar serviços de psicoterapia à criança e ao adolescente, a psicóloga e o psicólogo devem:

I - ter autorização, por escrito de, ao menos, um responsável legalmente constituído, antes do início do acompanhamento psicoterapêutico;



II - primar pela proteção integral e melhor interesse da criança e do adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente; e

III - propor a participação dos responsáveis no acompanhamento do processo psicoterapêutico da criança ou do adolescente e acioná-los sempre que se fizer necessário.

Art. 13. A psicóloga e o psicólogo psicoterapeuta, ao ter informação relativa à violência ou suspeita de violência perpetrada contra a criança ou o adolescente, deverão preencher formulário de notificação obrigatória disponibilizado pelo Ministério da Saúde e encaminhá-lo ao Conselho Tutelar ou autoridade competente de sua região.

Essa Resolução é basicamente o Código de Ética aplicado ao contexto da psicoterapia. Vários artigos possuem conteúdo similares, percebe? Se você estiver afiada(o) no Código de Ética, dificilmente errará uma questão sobre a Resolução nº 13/2022! Vamos ver como é cobrada em prova?

(FGV – 2022 – TCE/TO) Anthony, 12 anos, passou a ter comportamento disperso e agressivo depois da separação de seus pais, Alberto e Antônia. Entendendo que o filho estava expressando sofrimento emocional, a mãe foi ao consultório da psicóloga Poliana, demandando por início de terapia psicológica para o filho, sem consultar o ex-marido. De acordo com os preceitos trazidos pela Resolução CFP nº 13/2022 e pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo, é correto afirmar que:

- a) Alberto deve concordar com o acompanhamento psicológico do filho, independentemente da demanda de Antônia;
- b) Antônia deve autorizar por escrito o processo terapêutico do filho, antes de seu início;
- c) Poliana deve ter a autorização dos ascendentes para começar o processo terapêutico da criança;
- d) será necessário o suprimento de autorização judicial para o início da terapia, se o pai não concordar;
- e) não é necessária a autorização dos pais porque Anthony já é adolescente.

Comentários: Segundo a resolução: Art. 12. Ao prestar serviços de psicoterapia à criança e ao adolescente, a psicóloga e o psicólogo devem:



I - ter autorização, por escrito de, ao menos, um responsável legalmente constituído, antes do início do acompanhamento psicoterapêutico;

Já no CEPP:

Art. 8º – Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente

Gabarito: B

(CEBRASPE – 2023 – Pref. São Cristóvão) Conforme previsto no Código de Ética do Profissional Psicólogo, em caso de atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o profissional psicólogo

- a) deverá obter autorização de ao menos dois de seus responsáveis.
- b) não poderá realizar o atendimento caso não se apresente o responsável legal do paciente.
- c) deverá comunicar aos responsáveis pelo paciente tudo que lhe foi revelado no atendimento.
- d) responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido.

Comentários: Segundo o CEPP:

Art. 8º – Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de **ao menos um de seus responsáveis**, observadas as determinações da legislação vigente:

§1º – No caso de não se apresentar um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes;

§2º – O psicólogo responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido.

Gabarito: D



(CEBRASPE – 2023 – Prof. São Cristóvão) Em conformidade com o Código de Ética do Profissional Psicólogo, os princípios fundamentais do psicólogo incluem

- a) orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho.
- b) prolongar, prescindivelmente, a prestação de serviços profissionais.
- c) interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, nos casos em que as adulterações venham a intervir positivamente, promovendo bem-estar e qualidade de vida ao paciente.
- d) basear o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano.

Comentários: Vamos analisar as assertivas segundo o CEPP:

Letra A: Errada A alternativa descreve responsabilidade do psicólogo e não princípio fundamental, já que este último é mais amplo.

Das Responsabilidades do Psicólogo

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos

orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho.

Letra B: Errada. Pelo contrário, não se deve prolongar, a prestação de serviço de forma desnecessária.

Art. 2º – Ao psicólogo é vedado: Prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços profissionais;

Letra C: Errada. É vedado interferir em casos de validade e fidedignidade de instrumentos

Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:

Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;

Letra D: Certa. Corretamente a assertiva descreve um princípio fundamental.



I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Gabarito: D

(CEBRASPE – 2023 – TJ/ES) Maria, de três anos de idade, fruto do relacionamento entre Jonas e Antonela, está em acompanhamento psicológico há um ano, desde o início do processo de separação do par parental. Com encaminhamento da pediatra, Antonela procurou especialista em atendimento infantil. A queixa inicial consistia em dores abdominais, labilidade emocional, terror noturno, irritabilidade, dificuldade de acatar regras e limites, regressão comportamental, ansiedade de separação e ganho de peso. Na entrevista inicial, ao ser indagada a respeito do cenário familiar, Antonela informou a respeito do processo judicial em curso, que definirá a modalidade de guarda e pensão alimentícia. Comentou sobre a relação conturbada vivenciada no último ano por todos os envolvidos, apontando o comprometimento na comunicação e decisões divergentes quanto ao cuidado integral da criança. Afirmou, ainda, que Jonas não concordava com o encaminhamento feito pela pediatra: “Ele diz que nossa filha não precisa de psicólogo porque a louca sou eu. Disse, ainda, que não concorda, não será conivente nem participará dessa palhaçada. Fala logo que isso é coisa da minha cabeça e que sou eu quem crio tudo pra atrapalhar a relação deles. Se você quiser chamar ele pra uma conversa, não há problemas pra mim. Mas ele já disse que não trará Maria para sessões nem participará de modo efetivo desse trabalho” (sic).

Em relação à situação hipotética apresentada no texto 18A1-I, julgue os seguintes itens, considerando as abordagens teóricas da psicologia, a avaliação psicológica, as técnicas de entrevista e o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Na situação apresentada, em consonância com o Código de Ética Profissional do Psicólogo, é facultativa a convocação de Jonas para participar do processo psicológico.

Comentários: Segundo o CEPP, pode-se compreender que a necessidade de acompanhamento psicológico do público criança e adolescente, deve se dá pela autorização de ao menos um dos responsáveis, no caso tendo já a autorização da mãe de Maria, não exige como obrigatoriedade de solicitar a do pai de Jonas, sendo assim facultativa a sua participação diante dessa situação.

No artigo a seguir contempla o descrito no comentário anterior.



“Art. 8º – Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente”.

Gabarito: Certo

(CEBRASPE – 2023 – TJ/ES) Maria, de três anos de idade, fruto do relacionamento entre Jonas e Antonela, está em acompanhamento psicológico há um ano, desde o início do processo de separação do par parental. Com encaminhamento da pediatra, Antonela procurou especialista em atendimento infantil. A queixa inicial consistia em dores abdominais, labilidade emocional, terror noturno, irritabilidade, dificuldade de acatar regras e limites, regressão comportamental, ansiedade de separação e ganho de peso. Na entrevista inicial, ao ser indagada a respeito do cenário familiar, Antonela informou a respeito do processo judicial em curso, que definirá a modalidade de guarda e pensão alimentícia. Comentou sobre a relação conturbada vivenciada no último ano por todos os envolvidos, apontando o comprometimento na comunicação e decisões divergentes quanto ao cuidado integral da criança. Afirmou, ainda, que Jonas não concordava com o encaminhamento feito pela pediatra: “Ele diz que nossa filha não precisa de psicólogo porque a louca sou eu. Disse, ainda, que não concorda, não será conivente nem participará dessa palhaçada. Fala logo que isso é coisa da minha cabeça e que sou eu quem crio tudo pra atrapalhar a relação deles. Se você quiser chamar ele pra uma conversa, não há problemas pra mim. Mas ele já disse que não trará Maria para sessões nem participará de modo efetivo desse trabalho” (*sic*).

Ainda em relação à situação hipotética apresentada no texto 18A1-I, julgue os seguintes itens, considerando as abordagens teóricas da psicologia, a avaliação psicológica, as técnicas de entrevista e o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Haja vista a negativa paterna em relação ao atendimento psicológico, é vedado ao psicólogo fazer a avaliação e o acompanhamento de Maria.

Comentários: Sabemos que basta a autorização de ao menos um responsável, segundo o CEPP:

“Art. 8º – Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente”.

Gabarito: Errado.



(CEBRASPE – 2022 – TRT8) De acordo com a Resolução CFP n.º 18/2002, que estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação ao preconceito e à discriminação racial, os psicólogos não poderão

- a) induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a qualquer prática racista.
- b) ser cúmplice de pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o racismo.
- c) pronunciar ou participar de pronunciamentos públicos nos meios de comunicação de massa para reforçar o preconceito racial.
- d) interferir na validade e na fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas que incidam em discriminação racial.
- e) avaliar, periciar ou emitir parecer em situações de discriminação racial.

Comentários: A Resolução CFP n.º 018/2002 estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação ao preconceito e à discriminação racial

Art. 1º - Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão contribuindo com o seu conhecimento para uma reflexão sobre o preconceito e para a eliminação do racismo.

Art. 2º - Os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a discriminação ou preconceito de raça ou etnia.

Art. 3º - Os psicólogos, no exercício profissional, não serão coniventes e nem se omitirão perante o crime do racismo.

Art. 4º - Os psicólogos não se utilizarão de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminação racial.

Art. 5º - Os psicólogos não colaborarão com eventos ou serviços que sejam de natureza discriminatória ou contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias.

Art. 6º - Os psicólogos não se pronunciarão nem participarão de pronunciamentos públicos nos meios de comunicação de massa de modo a reforçar o preconceito racial.

Gabarito: C

(CEBRASPE – 2022 – TRT8) Considerando-se a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos, ao realizar atendimento de grupo, é



correto afirmar que o psicólogo deve manter, além dos registros dos atendimentos, a documentação individual referente a cada usuário

- a) quando o grupo atendido solicitar.
- b) quando o grupo atendido for não eventual.
- c) mesmo quando o grupo atendido não solicitar.
- d) mesmo quando apenas um integrante do grupo atendido solicitar.
- e) quando o grupo atendido for eventual.

Comentários: Segundo a Resolução CFP n. 001/2009 "Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos."

Art. 5o. Na hipótese de o registro documental de que trata o art. 1o desta Resolução ser realizado na forma de prontuário, o seguinte deve ser observado:

I – as informações a ser registradas pelo psicólogo são as previstas nos incisos I a V do art. 2o desta Resolução;

II – fica garantido ao usuário ou representante legal o acesso integral às informações registradas, pelo psicólogo, em seu prontuário;

III – para atendimento em grupo não eventual, o psicólogo deve manter, além dos registros dos atendimentos, a documentação individual referente a cada usuário;

IV – a guarda dos registros de atendimento individual ou de grupo é de responsabilidade do profissional psicólogo ou responsável técnico e obedece ao disposto no Código de Ética Profissional e à Resolução CFP no 07/2003, que institui o Manual de Documentos Escritos, produzidos pelo psicólogo, decorrente de avaliação psicológica.

Gabarito: B

(CEBRASPE – 2022 – Pref. Pires do Rio/GO) Considerando aspectos éticos da atuação profissional do psicólogo, inclusive em equipes multiprofissionais, julgue o próximo item.

É princípio ético fundamental para o psicólogo contribuir para a eliminação da violência, da crueldade, da opressão e da discriminação.

Comentários: Segundo o CEPP:



II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a **eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

Gabarito: Certo.

Fim de aula! Aguardo a sua presença em nosso próximo encontro! 😊

Um abraço,

Prof. Thayse Duarte

MAIS QUESTÕES COMENTADAS



1. (FGV – 2015 – TJ-BA) O Projeto de Lei nº 6.583/2013 que foi apresentado na Câmara dos Deputados criava o Estatuto da Família, definindo entidade familiar como o núcleo formado a partir da união entre homem e mulher. Considerando as famílias formadas a partir da união entre dois homens ou duas mulheres, a Resolução nº 001/99 do CFP orienta os psicólogos:

- a) a estimular a formação de novas configurações familiares incluindo casais homoafetivos, famílias multiparentais e a filiação socioafetiva;
- b) a contribuir com seu conhecimento para uma reflexão sobre o preconceito contra aqueles que apresentam comportamentos homoeróticos;
- c) a denunciar por falta ética os colegas que receberem em sua clínica pacientes homossexuais com transtornos de orientação sexual egodistônica;



- d) a zelar pelo desenvolvimento psicosssexual saudável das crianças filhas de casais homoafetivos havidas naturalmente, por adoção ou por métodos de reprodução assistida;
- e) a participar de pronunciamentos públicos nos meios de comunicação de massa, alertando a respeito da pedofilia e do abuso sexual intrafamiliar.

Comentários: A Resolução do CFP n ° 01/99 já foi bastante polemizada. Vamos ver o que ela diz:

Art. 1º - Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão notadamente aqueles que disciplinam a não discriminação e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade.

Art. 2º - Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas.

Art. 3º - os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.

Parágrafo único. Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.

A **alternativa A** está incorreta. A resolução não fala que os psicólogos deverão estimular novas configurações familiares.

A **alternativa B** está correta. Conforme Art. 2º.

A **alternativa C** está incorreta. Viagem total do examinador esse item!

A **alternativa D** está incorreta. É dever do psicólogo zelar pela saúde de todos.

A **alternativa E** está incorreta. Art. 4º - Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.

Gabarito: B



2. (FGV – 2015 – TJ-BA) José e Francisca possuem dois filhos, um adolescente do sexo masculino e uma criança do sexo feminino, e estão separados há cerca de dois anos. Na ocasião, Francisca saiu de casa e levou consigo os dois filhos. Em seguida, ela iniciou relacionamento com outra mulher, com a qual passou a coabitar. Ocorreu então que o adolescente quis residir com o pai e passou a repudiar a mãe. José pediu judicialmente a guarda do filho e Francisca pediu a guarda da filha, além da regulamentação de visita do jovem. O juiz encaminhou o caso ao psicólogo do Tribunal para uma avaliação. O psicólogo incorrerá em infração ética, de acordo com o Código Profissional, caso ele:

- a) opte pelo menor prejuízo para quebrar o sigilo, em descobrindo alguma situação de negligência dos genitores em relação à prole;
- b) informe ao juiz sobre a união homossexual da mãe, mesmo considerando sua relevância para o resultado da avaliação que fundamentará a tomada da decisão judicial;
- c) indique os pais e o adolescente para serviços de apoio, orientação e tratamento psicológicos, sem autorização judicial;
- d) oriente a família a procurá-lo para o atendimento particular uma vez finda a prestação de sua avaliação;
- e) deponha em juízo caso seja requisitado pela autoridade judicial para prestar esclarecimentos.

Comentários: Vamos analisar os itens.

A **alternativa A** está incorreta. Art. 10 – Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

A **alternativa B** está incorreta. Art. 6º, “b” - Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

A **alternativa C** está incorreta. Art. 6º, “a” - Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação;

Art. 8º, §2º – O psicólogo responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido.

A **alternativa D** está correta. Ao psicólogo, é vedado: Desviar para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio, pessoas ou organizações atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional (Art.2º - I).



A **alternativa E** está incorreta. Art. 11 – Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.

Gabarito: D

3. (FGV – 2014 – TJ-RJ) Em 1952, a Associação Americana de Psiquiatria publicou seu primeiro manual diagnóstico, DSM I, derivado de classificações preliminares que têm origem no século XIX. Essa classificação incluiu o diagnóstico de homossexualidade sob a rubrica de desvios sexuais. Diversos movimentos sociais ocorreram nos anos seguintes, culminando com a retirada da homossexualidade da lista de doenças mentais. Por sua vez, cabe à psicologia, de acordo com a Resolução nº 01/1999 do Conselho Federal:

- a) investigar através de psicoterapia as causas conscientes e inconscientes da homossexualidade;
- b) reorientar o homossexual para a heterossexualidade somente nos casos em que ele sofra de identidade de gênero;
- c) contribuir para o esclarecimento da imaturidade do desenvolvimento psicosssexual infantil na etiologia da homossexualidade;
- d) promover a reflexão sobre o preconceito e para a superação de preconceitos e discriminações;
- e) recusar o atendimento de pacientes que apresentem a demanda de cura da sua homossexualidade.

Comentários: Mais uma questão sobre a 01/99. Vejamos:

Art. 1º - Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão notadamente aqueles que disciplinam a não discriminação e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade.

Art. 2º - Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas.

Art. 3º - os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.

Parágrafo único. Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.

A **alternativa A** está incorreta. Viagem total do examinador!



A **alternativa B** está incorreta. Não mesmo! Inclusive, o psicólogo está sujeito a sofrer um processo ético se fizer isso.

A **alternativa C** está incorreta. Homossexualidade não é patologia e também não tem nada a ver com imaturidade no desenvolvimento psicosssexual.

A **alternativa D** está correta. Conforme Art. 2º da resolução.

A **alternativa E** está incorreta. O dever do psicólogo é acolher e fazer uma reflexão no sentido de desestigmatizar a homossexualidade.

Gabarito: D

4. (FGV – 2013 – TJ-AM - ADAPTADA)

Um psicólogo foi convidado para ser perito de um caso de impedimento por problemas mentais. No decurso do processo, descobriu que um dos familiares do paciente, diretamente envolvido com o caso, era amigo de infância, embora não houvesse um convívio atual sistemático. Assim, o profissional deveria se afastar do caso, pedindo sua substituição.

Comentários: Segundo o CEPP, Art. 2º – Ao psicólogo é **vedado**:

k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus **vínculos pessoais** ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;

Gabarito: Certo.

5. (FGV – 2013 – TJ-AM) Uma psicóloga recebeu o pedido da diretora de um colégio, para quem já realizara outros trabalhos, com o objetivo de realizar uma avaliação familiar para efeito de guarda de uma criança, atividade com a qual não estava familiarizada.

De acordo com orientação do Código de Ética, ela deveria

- preparar um embasamento teórico antes de realizar o parecer.
- encaminhar a família para um profissional que tivesse experiência na área.
- supervisionar os procedimentos a serem adotados nesses casos, antes de começar o parecer.
- ler outros processos similares antes de começar o parecer.



- e) realizar os procedimentos adequados, pedir que outro profissional avalie os resultados e assine o parecer.

Comentários: Segundo o Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;

...

k) Sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho.

A **alternativa A** está incorreta. Uma vez que a psicóloga não realizará nenhuma intervenção com a família, não há necessidade de produção de documento nesse sentido.

A **alternativa B** está correta. Como a psicóloga, não está familiarizada com o assunto, deverá encaminhar a outro profissional (conforme CEPP).

A **alternativa C** está incorreta. A psicóloga não realizará intervenções no caso.

A **alternativa D** está incorreta. Vide letra C.

A **alternativa E** está incorreta. Vide letra C.

Gabarito: B

6. (FGV – 2013 – TJ-AM) De acordo com o Código de Ética dos Psicólogos Brasileiros, assinale a afirmativa correta.

- a) O psicólogo deve prestar serviços à comunidade em situações de emergência ou calamidade sem usufruir benefício pessoal.
- b) O psicólogo, no exercício da profissão, não possui atribuição de comunicar, aos órgãos competentes, irregularidades observadas.
- c) O psicólogo não é responsável por arquivar resultados de seu trabalho.
- d) O psicólogo poderá sugerir a derivação de um paciente atendido numa instituição para sua clínica privada, sempre que for conveniente.
- e) O psicólogo não é obrigado a fornecer os resultados de seu atendimento.

Comentários: Vamos analisar as alternativas de acordo com o CEPP e Resolução 06/2019.



A **alternativa A** está correta. De acordo com o Art. 1º, alínea d – São deveres fundamentais dos psicólogos: Prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar benefício pessoal.

A **alternativa B** está incorreta. Art. 1º, alínea l - É **dever fundamental** levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

A **alternativa C** está incorreta. Art. 15 - Os documentos escritos decorrentes da prestação de serviços psicológicos, bem como todo o material que os fundamentaram, sejam eles em forma física ou digital, deverão ser guardados pelo prazo mínimo de cinco anos, conforme Resolução CFP n.º 01/2009 ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la (Resolução n.º 06/2019).

A **alternativa D** está incorreta. Art. 2º, alínea l - Ao psicólogo é **vedado** desviar para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio, pessoas ou organizações atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional.

A **alternativa E** está incorreta. Art. 1º, alínea g - É **dever fundamental** informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário.

Gabarito: A

7. (FGV – 2022 – TJDFT) João é psicólogo jurídico e realiza o acompanhamento de jovens em medida socioeducativa e de crianças em processo de reintegração familiar. Considerando a necessidade de registro das informações decorrentes da prestação de serviços psicológicos, a Resolução CFP nº 0001/2009 estabelece que:

- I. É obrigatório o registro documental sob a forma de prontuário psicológico, por razões que envolvam a restrição do compartilhamento de informações com o usuário e beneficiário do serviço prestado.
- II. O registro documental em papel ou informatizado tem caráter sigiloso e constitui-se de um conjunto de informações com o objetivo de contemplar sucintamente o trabalho prestado, a descrição e a evolução da atividade e os procedimentos técnico-científicos adotados.
- III. O período de guarda do registro documental deve ser de no mínimo dez anos, devendo ser mantido em local acessível pela instituição onde o psicólogo prestou o serviço.



Está correto o que se afirma em:

- a) somente I;
- b) somente II;
- c) somente III;
- d) somente I e II;
- e) I, II e III.

Comentários: Vamos analisar os itens.

I – Errado. O prontuário é do paciente, e ele tem direito ao seu acesso.

II. Certo. Vejam:

“Art. 1º. Tornar obrigatório o registro documental sobre a prestação de serviços psicológicos que não puder ser mantido prioritariamente sob a forma de prontuário psicológico, por razões que envolvam a restrição do compartilhamento de informações com o usuário e/ou beneficiário do serviço prestado.

§ 1º. O registro documental em papel ou informatizado tem caráter sigiloso e constitui-se de um conjunto de informações que tem por objetivo contemplar de forma sucinta o trabalho prestado, a descrição e a evolução do caso e os procedimentos técnico-científicos adotados.

§ 2º. Deve ser mantido permanentemente atualizado e organizado pelo psicólogo que acompanha o procedimento.”

III - Errado. O período mínimo de guarda do registro é de **cinco anos**, e deve ser mantido em local **seguro**.

Assim, apenas II está correta.

Gabarito: B

8. (FGV – 2022 – TJDFT) Débora atuou como perita num caso grave de litígio familiar, pautado por acusações entre as partes de abuso sexual, violência doméstica e alienação parental. Concluída a sua avaliação e confeccionado o laudo, surgiu nela dúvidas sobre a entrevista devolutiva.



Segundo a Resolução CFP nº 06/2019, a psicóloga:

- a) deve realizar a entrevista devolutiva caso tenha feito um parecer;
- b) deve realizar a entrevista devolutiva por envolver violência contra a criança;
- c) deve realizar a entrevista devolutiva depois da entrega do laudo;
- d) na impossibilidade de realizar a entrevista devolutiva, deve explicitar as razões;
- e) não tem a obrigação de realizar a entrevista devolutiva, sendo algo facultativo à profissional.

Comentários:

Letra A: Errada. A entrevista devolutiva deve ser realizada para **laudos e relatórios**.

Letra B: Errada. A resolução não é específica quanto às temáticas para realização da entrevista.

Letra C: Errada: A entrevista deve ser realizada para a entrega do documento.

Letra D: Certa. Conforme a normativa:

“Art. 18 Para entrega do relatório e laudo psicológico, é dever da(o) psicóloga(o) realizar ao menos uma entrevista devolutiva à pessoa, grupo, instituição atendida ou responsáveis legais.

§ 1.º Na impossibilidade desta se realizar, a(o) psicóloga(o) deve explicitar suas razões.

§ 2.º Nos demais documentos produzidos com base nesta resolução, é recomendado à(ao) psicóloga(o), sempre que solicitado, realizar a entrevista devolutiva.”

Letra E: Errada. A entrevista devolutiva é obrigatória.

Gabarito: D



9. (FGV – 2022 – SEMSA) A Resolução CFP 06 / 2019 institui regras para a Elaboração de Documentos Escritos Produzidos pela(o) Psicóloga(o) no Exercício Profissional.

Camila, psicóloga, que faz parte da equipe multiprofissional que atende Luís no CAPS, deve redigir um relatório sobre o paciente para um processo judicial.

Avalie, de acordo com a referida resolução, as afirmativas a seguir.

- I. O relatório multiprofissional é o resultado da atuação da(o) psicóloga(o) em contexto multiprofissional, podendo ser produzido em conjunto com profissionais de outras áreas.
- II. A descrição dos procedimentos e/ou técnicas privativas da Psicologia deve vir separada das descritas pelos demais profissionais.
- III. A conclusão do relatório multiprofissional deverá ser redigida por cada categoria, separadamente, nos casos de um processo de trabalho interdisciplinar.

Está correto o que se afirma em

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) III, apenas.
- e) II, apenas.

Comentários:

I – Certo. Veja:

“Art. 12 O relatório multiprofissional é resultante da atuação da(o) psicóloga(o) em contexto multiprofissional, podendo ser produzido em conjunto com profissionais de outras áreas, preservando-se a autonomia e a ética profissional dos envolvidos.

I - A(o) psicóloga(o) deve observar as mesmas características do relatório psicológico nos termos do artigo 11.

II - As informações para o cumprimento dos objetivos da atuação multiprofissional devem ser registradas no relatório, em conformidade com o que institui o Código de Ética Profissional do Psicólogo em relação ao sigilo”

II – Certo. Veja:



“§ 4.º Devem ser apresentados o raciocínio técnico-científico, que justifica o processo de trabalho realizado pela(o) psicóloga(o) e/ou pela equipe multiprofissional, e todos os procedimentos realizados pela(o) psicóloga(o), especificando o referencial teórico que fundamentou suas análises e interpretações.

§ 5.º A descrição dos procedimentos e/ou técnicas privativas da Psicologia deve vir separada das descritas pelas(os) demais profissionais.”

III – Errado. A conclusão do relatório multiprofissional pode ser realizada em conjunto, principalmente nos casos em que se trate de um processo de trabalho interdisciplinar.

Gabarito: A

10. (FGV – 2022 – SEMSA) Pedro, 07 anos, tem dificuldades de socialização e de aprendizagem e a escola solicitou aos pais um laudo psicológico a fim de construir as estratégias mais adequadas às suas necessidades.

Avalie se os itens a seguir deverão constar do laudo a ser apresentado pelo profissional.

- I. Os recursos técnico-científicos utilizados no processo de avaliação psicológica.
- II. A hipótese diagnóstica, o prognóstico e a sugestão de projeto terapêutico.
- III. A informação das fontes científicas ou referências bibliográficas utilizadas.

Está correto o que se afirma em

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) I, II e III.
- e) I, apenas.

Comentários: De acordo com a Resolução:

“O laudo psicológico deve apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo de avaliação psicológica, limitando-se a fornecer as informações necessárias e relacionadas à demanda e relatar: o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico, a hipótese diagnóstica, a evolução do caso, orientação e/ou sugestão de projeto terapêutico. ”

I – Certo. Esses itens aparecem no tópico do(s) procedimento(s).



“§ 4º - Neste item, a(o) psicóloga(o) autora(or) do laudo deve apresentar o raciocínio técnico-científico que justifica o processo de trabalho realizado pela(o) psicóloga(o) e os recursos técnico-científicos utilizados no processo de avaliação psicológica, especificando o referencial teórico metodológico que fundamentou suas análises, interpretações e conclusões.”

II – Certo. Esses itens aparecem na conclusão.

“§ 6º - Neste item, a(o) psicóloga(o) autora(or) do laudo deve descrever suas conclusões a partir do que foi relatado na análise, considerando a natureza dinâmica e não cristalizada do seu objeto de estudo.

I - Na conclusão indicam-se os encaminhamentos e intervenções, diagnóstico, prognóstico e hipótese diagnóstica, evolução do caso, orientação ou sugestão de projeto terapêutico.”

III – Certo. Referências são obrigatórias, pois trata-se de documento técnico e científico.

“§ 7º - Na elaboração de laudos, é obrigatória a informação das fontes científicas ou referências bibliográficas utilizadas, em nota de rodapé, preferencialmente.”

Gabarito: D

11. (FGV – 2022 – TCE/TO) A loja em que Thaís trabalha foi assaltada e ela ficou sob a mira das armas dos criminosos. Muito abalada, Thaís procurou um psicólogo e pediu uma licença do trabalho. De acordo com a Resolução CFP nº 06/2019, o psicólogo poderá fornecer um(a):

- a) atestado descrevendo as condições psicológicas de Thaís que a incapacitam para o trabalho nesse momento;
- b) declaração informando o diagnóstico psicológico de Thaís e recomendando seu afastamento;
- c) relatório psicológico da situação vivenciada por Thaís com as hipóteses diagnóstica e prognóstica e o respectivo CID;
- d) parecer sobre o estado mental de Thaís ao final do processo de avaliação psicodiagnóstica e intervenção;



- e) laudo psicológico sucinto circunscrito a informações sobre o comparecimento de Thaís e a duração do atendimento.

Comentários:

Letra A: Correta. O atestado psicológico é o documento compatível a ser emitido pelo profissional de psicologia, considerando a finalidade da modalidade e suas respectivas finalidades.

“Art. 10 Atestado psicólogo consiste em um documento que certifica, com fundamento em um diagnóstico psicológico, uma determinada situação, estado ou funcionamento psicológico, com a finalidade de afirmar as condições psicológicas de quem, por requerimento, o solicita. § 1.º O atestado presta-se também a comunicar o diagnóstico de condições mentais que incapacitem a pessoa atendida, com fins de: I - Justificar faltas e impedimentos; II - Justificar estar apto ou não para atividades específicas (manusear arma de fogo, dirigir veículo motorizado no trânsito, assumir cargo público ou privado, entre outros), após realização de um processo de avaliação psicológica, dentro do rigor técnico e ético que subscrevem a Resolução CFP n.º 09/2018 e a presente, ou outras que venham a alterá-las ou substituí-las; III - Solicitar afastamento e/ou dispensa, subsidiada na afirmação atestada do fato.”

Letra B: Errada. É vedado o registro de sintomas, situações ou estados psicológicos na declaração.

Letra C: Errada. O Relatório Psicológico não tem como finalidade produzir diagnóstico psicológico.

Letra D: Errada. O parecer psicológico não é decorrente de avaliação ou intervenção psicológica.

Letra E: Errada. O atestado psicológico é o documento mais apropriado considerando a dinâmica mencionada sobre o caso.

Gabarito: A

12. (FGV – 2022 – TJDFT) Maurício atua como psicólogo perito em Vara de Família e, ao atender um processo de disputa de guarda, recebe a visita de um assistente técnico



que solicita participar das entrevistas das partes. Tal assistente argumenta que, por ser psicoterapeuta de uma das partes, poderá colaborar no procedimento de avaliação técnica do caso.

Considerando a Resolução CFP nº 008/2010, que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário, é correto afirmar que:

- a) o psicólogo assistente técnico não deve estar presente durante a realização dos procedimentos metodológicos que norteiam o atendimento do psicólogo perito e vice-versa;
- b) o psicólogo assistente técnico poderá participar dos atendimentos do psicólogo perito, exceto quando as entrevistas forem realizadas por equipe multiprofissional;
- c) o perito e o assistente técnico têm como tarefa comum apresentar, por meio de laudo ou relatório, os indicativos pertinentes às suas investigações que subsidiem o juiz na solicitação realizada;
- d) é vedado ao assistente técnico ouvir as pessoas envolvidas, caso contrário, poderá se desviar da tarefa de questionar tecnicamente as conclusões realizadas pelo psicólogo perito;
- e) é vedado ao psicólogo que seja psicoterapeuta das partes envolvidas em um litígio atuar como perito das pessoas atendidas, não havendo impedimento para o assistente técnico.

Comentários:

Letra A: Certa. Conforme o Art. 2 da Resolução.

Letra B: Errada. O psicólogo assistente técnico não pode estar presente nos atendimentos do perito, e vice-versa.

Letra C: Errada. O perito subsidia o juiz, o assistente técnico auxilia as partes.

Letra D: Errada. O assistente técnico pode ouvir os envolvidos.

“Art. 8º - O assistente técnico, profissional capacitado para questionar tecnicamente a análise e as conclusões realizadas pelo psicólogo perito, restringirá sua análise ao estudo psicológico resultante da perícia, elaborando quesitos que venham a esclarecer pontos não contemplados ou contraditórios, identificados a partir de criteriosa análise.

Parágrafo Único - Para desenvolver sua função, o assistente técnico poderá ouvir pessoas envolvidas, solicitar documentos em poder das partes, entre outros meios (Art. 429, Código de Processo Civil).”



Letra E: Errada. Esse impedimento vale tanto pro perito quanto pro assistente técnico.

Gabarito: A

13. (FGV – 2022 – TJDFT) Julia é psicóloga e foi demandada por um pai, detentor da guarda de uma criança, a realizar uma perícia. Para tanto, solicitou autorização formal do pai para fazer a avaliação psicológica, iniciando as entrevistas sem requisitar autorização da mãe. No decorrer das entrevistas, descobriu que a criança é vítima de crueldade e de abuso psicológico do pai, que rechaçou a devolutiva da psicóloga. A mãe não quis tomar atitude para não ser prejudicada na convivência do filho. Diante da situação de vulnerabilidade da criança, Julia decidiu quebrar o sigilo dos atendimentos e notificar o Conselho Tutelar, entregando um “atestado psicológico” no qual se apresenta como perita do caso e informa que a criança é vítima de abuso, porém, sem fundamentá-lo técnico-cientificamente.

De acordo com o Código de Ética do Psicólogo, Julia:

- a) cometeu infração ética por solicitar autorização apenas ao pai para realizar a perícia, sendo obrigada a solicitar também à mãe;
- b) cometeu infração ética por quebra do sigilo diante do conflito entre a preservação da confidencialidade e a situação de crueldade sobre a criança;
- c) cometeu infração ética por emitir documento sem fundamentação e qualidade técnico-científica;
- d) cometeu infração ética por todos os motivos acima;
- e) não cometeu nenhuma infração ética.

Comentários:

Letra A: Errada. O código de ética só exige que o psicólogo consiga a autorização de um dos pais ou responsáveis.

Letra B: Errada. O código de ética prevê que o psicólogo pode quebrar o sigilo visando ao menor prejuízo.



Letra C: Certa. Ao psicólogo é vedado a emissão de documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica.

Letra D: Errada. Vimos que a letra A e B não são faltas éticas.

Letra E: Errada. É falta ética.

Gabarito: C

14. (FGV – 2022 – SEMSA) Gustavo é psicólogo de um Posto de Saúde e a equipe deliberou entrar em greve por melhores condições de trabalho.

De acordo com as disposições contidas no Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP N° 010 / 05), Gustavo

- a) não pode participar da greve, que é vedada pelo Código de Ética.
- b) pode participar da greve, desde que seja autorizado pela direção médica.
- c) pode participar da greve, desde que comunique previamente a paralisação aos usuários ou beneficiários dos serviços.
- d) deve participar da greve, pois a intenção é melhorar o atendimento à população.
- e) pode participar da greve interrompendo os serviços emergenciais, pois o objetivo final é favorecer à população.

Comentários: Sobre greves, o Código dispõe:

“Art. 5º – O psicólogo, quando participar de greves ou paralisações, garantirá que:

- a) As atividades de emergência não sejam interrompidas;*
- b) Haja prévia comunicação da paralisação aos usuários ou beneficiários dos serviços atingidos pela mesma.”*

Gabarito: C

15. (FGV – 2022 – SEMSA) Ana Beatriz, psicóloga e terapeuta familiar, recebeu o pedido de Alba, também psicóloga, para atender a uma família que é atendida por Alba.

Segundo os preceitos trazidos pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP N° 010 / 05)



- a) Alba não pode demandar a intervenção de outro psicólogo em dinâmica que acompanhe profissionalmente.
- b) Ana Beatriz pode atender às pessoas desde que Alba pare definitivamente de prestar atendimento psicológico à família.
- c) Alba deve interromper temporariamente sua atividade profissional com a família para que Ana Beatriz inicie o trabalho;
- d) Ana Beatriz pode atender à família pois está sendo chamada a participar das intervenções por Alba.
- e) A família deve se submeter às decisões profissionais de Alba acerca do atendimento por Ana Beatriz.

Comentários:

Letra A: Errada. Ela pode solicitar ajuda de outro profissional.

Letra B: Errada. A interrupção definitiva é uma das hipóteses previstas no Código, mas a outra que se encaixa melhor na situação.

Letra C: Errada. A interrupção temporária sequer é uma das opções apresentadas pelo código.

Letra D: Certa. Ana Beatriz pode atender à família pois está sendo chamada a participar das intervenções por Alba.

Letra E: Errada. A família tem poder de decisão.

Gabarito: D

16. (FGV – 2022 – TCE/TO) Ana Maria atua como psicóloga clínica de adultos e atendeu em seu consultório o advogado Jeferson por três anos. Depois do fim do processo terapêutico, ele procurou novamente pela profissional, demandando que ela atue como perita no processo judicial que ele move contra a ex-esposa Jéssica, em pedido da guarda unilateral do filho de ambos, Jean, de 2 anos.

Segundo as disposições contidas na Resolução CFP nº 10/2005, Ana Maria:

- a) deve atuar como perita independentemente da atuação anterior como psicóloga clínica;
- b) só pode atuar como perita se Jéssica concordar com isso;



- c) não deve atuar como perita em função da intervenção anterior como psicóloga clínica;
- d) deve atuar como perita, pois está em jogo o bem-estar de uma criança;
- e) não pode atuar como perita em processo de guarda infantil pois atende exclusivamente adultos.

Comentários: De acordo com o Código de Ética (2005) é vedado ao psicólogo, segundo Art. 2º, item "k":

"Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;"

Gabarito: C

17. (FGV – 2022 – TCE/TO) Anthony, 12 anos, passou a ter comportamento disperso e agressivo depois da separação de seus pais, Alberto e Antônia. Entendendo que o filho estava expressando sofrimento emocional, a mãe foi ao consultório da psicóloga Poliana, demandando por início de terapia psicológica para o filho, sem consultar o ex-marido.

De acordo com os preceitos trazidos pela Resolução CFP nº 13/2022 e pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo, é correto afirmar que:

- a) Alberto deve concordar com o acompanhamento psicológico do filho, independentemente da demanda de Antônia;
- b) Antônia deve autorizar por escrito o processo terapêutico do filho, antes de seu início;
- c) Poliana deve ter a autorização dos ascendentes para começar o processo terapêutico da criança;
- d) será necessário o suprimento de autorização judicial para o início da terapia, se o pai não concordar;
- e) não é necessária a autorização dos pais porque Anthony já é adolescente.

Comentários: Segundo o Código:

Art. 8º – Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente:



§1º – No caso de não se apresentar um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes;

§2º – O psicólogo responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido.

Art. 13 – No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.

Gabarito: B

18. (FGV – 2022 – TCE/TO) Patrícia é psicóloga de um asilo de idosos, e uma organização não governamental (ONG) está disposta a investir na melhoria das instalações da instituição, solicitando que a psicóloga intermedie o recebimento dos valores repassados pela ONG ao asilo.

De acordo com as disposições contidas no Código de Ética Profissional, Patrícia:

- a) pode receber o dinheiro desde que assine um recibo;
- b) não pode intermediar transações financeiras;
- c) não deve receber o dinheiro antes de consultar a direção da unidade;
- d) pode receber o dinheiro após assinatura de convênio entre a ONG e o asilo;
- e) deve receber o dinheiro pois é parte de seu trabalho ajudar de todas as formas ao asilo.

Comentários: O código de ética proíbe o psicólogo de intermediar transações financeiras:

“Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:

o) Pleitear ou receber comissões, empréstimos, doações ou vantagens outras de qualquer espécie, além dos honorários contratados, assim como intermediar transações financeiras;”

Gabarito: B





Texto referência para as questões 19 e 20

Um psicólogo foi denunciado por suspeita de ter sido conivente com ações irregulares ao trabalhar junto a uma empresa prestadora de serviços de recolocação profissional. Essa empresa recebia currículos, convocava candidatos para a realização de testes psicológicos aplicados por esse psicólogo, e encaminhava os candidatos selecionados para preenchimento das vagas no mercado de trabalho. De acordo com a denúncia, após o processo seletivo, o psicólogo fazia devolutivas dos resultados aos candidatos que pagavam antecipadamente para participar dos testes psicológicos, não explicava a conclusão a que chegara a partir da avaliação feita, não apresentava com clareza os motivos que levavam os candidatos a não serem aprovados para o cargo pretendido e apresentava relatórios incompletos, referentes ao processo seletivo em que cada candidato convocado estava envolvido.

19. (CESPE – 2018 – STJ) Considerando a situação hipotética apresentada, os dilemas éticos e as resoluções do Conselho Federal de Psicologia, julgue o item a seguir.

É vedado ao psicólogo acumpliciar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo ou de qualquer outra atividade profissional.

Comentários: Vejamos o que diz o código:

Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:

[...]

d) Acumpliciar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo ou de qualquer outra atividade profissional;

Gabarito: Certo



20. (CESPE – 2019 – STJ) Considerando a situação hipotética apresentada, os dilemas éticos e as resoluções do Conselho Federal de Psicologia, julgue o item a seguir.

Após o resultado do processo de seleção, o psicólogo deveria ter disponibilizado a todos os candidatos o relatório completo, com os nomes dos aprovados, a exposição dos motivos que embasaram a aprovação e os motivos que levaram à não aprovação do candidato ao cargo pretendido.

Comentários: Vejamos o que diz o código:

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

- g) **Informar, a quem de direito**, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo **somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário**;
- h) Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho;

Gabarito: Errado.



LISTA DE QUESTÕES

1. (FGV – 2015 – TJ-BA) O Projeto de Lei nº 6.583/2013 que foi apresentado na Câmara dos Deputados criava o Estatuto da Família, definindo entidade familiar como o núcleo formado a partir da união entre homem e mulher. Considerando as famílias formadas a partir da união entre dois homens ou duas mulheres, a Resolução nº 001/99 do CFP orienta os psicólogos:

- a) a estimular a formação de novas configurações familiares incluindo casais homoafetivos, famílias multiparentais e a filiação socioafetiva;
- b) a contribuir com seu conhecimento para uma reflexão sobre o preconceito contra aqueles que apresentam comportamentos homoeróticos;
- c) a denunciar por falta ética os colegas que receberem em sua clínica pacientes homossexuais com transtornos de orientação sexual egodistônica;
- d) a zelar pelo desenvolvimento psicosssexual saudável das crianças filhas de casais homoafetivos havidas naturalmente, por adoção ou por métodos de reprodução assistida;
- e) a participar de pronunciamentos públicos nos meios de comunicação de massa, alertando a respeito da pedofilia e do abuso sexual intrafamiliar.

2. (FGV – 2015 – TJ-BA) José e Francisca possuem dois filhos, um adolescente do sexo masculino e uma criança do sexo feminino, e estão separados há cerca de dois anos. Na ocasião, Francisca saiu de casa e levou consigo os dois filhos. Em seguida, ela iniciou relacionamento com outra mulher, com a qual passou a coabitar. Ocorreu então que o adolescente quis residir com o pai e passou a repudiar a mãe. José pediu judicialmente a guarda do filho e Francisca pediu a guarda da filha, além da regulamentação de visita do jovem. O juiz encaminhou o caso ao psicólogo do Tribunal para uma avaliação. O psicólogo incorrerá em infração ética, de acordo com o Código Profissional, caso ele:

- a) opte pelo menor prejuízo para quebrar o sigilo, em descobrindo alguma situação de negligência dos genitores em relação à prole;
- b) informe ao juiz sobre a união homossexual da mãe, mesmo considerando sua relevância para o resultado da avaliação que fundamentará a tomada da decisão judicial;
- c) indique os pais e o adolescente para serviços de apoio, orientação e tratamento psicológicos, sem autorização judicial;



- d) oriente a família a procurá-lo para o atendimento particular uma vez finda a prestação de sua avaliação;
- e) deponha em juízo caso seja requisitado pela autoridade judicial para prestar esclarecimentos.

3. (FGV – 2014 – TJ-RJ) Em 1952, a Associação Americana de Psiquiatria publicou seu primeiro manual diagnóstico, DSM I, derivado de classificações preliminares que têm origem no século XIX. Essa classificação incluiu o diagnóstico de homossexualidade sob a rubrica de desvios sexuais. Diversos movimentos sociais ocorreram nos anos seguintes, culminando com a retirada da homossexualidade da lista de doenças mentais. Por sua vez, cabe à psicologia, de acordo com a Resolução nº 01/1999 do Conselho Federal:

- a) investigar através de psicoterapia as causas conscientes e inconscientes da homossexualidade;
- b) reorientar o homossexual para a heterossexualidade somente nos casos em que ele sofra de identidade de gênero;
- c) contribuir para o esclarecimento da imaturidade do desenvolvimento psicosssexual infantil na etiologia da homossexualidade;
- d) promover a reflexão sobre o preconceito e para a superação de preconceitos e discriminações;
- e) recusar o atendimento de pacientes que apresentem a demanda de cura da sua homossexualidade.

4. (FGV – 2013 – TJ-AM - ADAPTADA)

Um psicólogo foi convidado para ser perito de um caso de impedimento por problemas mentais. No decurso do processo, descobriu que um dos familiares do paciente, diretamente envolvido com o caso, era amigo de infância, embora não houvesse um convívio atual sistemático. Assim, o profissional deveria se afastar do caso, pedindo sua substituição.

5. (FGV – 2013 – TJ-AM) Uma psicóloga recebeu o pedido da diretora de um colégio, para quem já realizara outros trabalhos, com o objetivo de realizar uma avaliação familiar para efeito de guarda de uma criança, atividade com a qual não estava familiarizada.

De acordo com orientação do Código de Ética, ela deveria

- a) preparar um embasamento teórico antes de realizar o parecer.
- b) encaminhar a família para um profissional que tivesse experiência na área.
- c) supervisionar os procedimentos a serem adotados nesses casos, antes de começar o parecer.
- d) ler outros processos similares antes de começar o parecer.



- e) realizar os procedimentos adequados, pedir que outro profissional avalie os resultados e assine o parecer.

6. (FGV – 2013 – TJ-AM) De acordo com o Código de Ética dos Psicólogos Brasileiros, assinale a afirmativa correta.

- a) O psicólogo deve prestar serviços à comunidade em situações de emergência ou calamidade sem usufruir benefício pessoal.
- b) O psicólogo, no exercício da profissão, não possui atribuição de comunicar, aos órgãos competentes, irregularidades observadas.
- c) O psicólogo não é responsável por arquivar resultados de seu trabalho.
- d) O psicólogo poderá sugerir a derivação de um paciente atendido numa instituição para sua clínica privada, sempre que for conveniente.
- e) O psicólogo não é obrigado a fornecer os resultados de seu atendimento.

7. (FGV – 2022 – TJDFT) João é psicólogo jurídico e realiza o acompanhamento de jovens em medida socioeducativa e de crianças em processo de reintegração familiar. Considerando a necessidade de registro das informações decorrentes da prestação de serviços psicológicos, a Resolução CFP nº 0001/2009 estabelece que:

I. É obrigatório o registro documental sob a forma de prontuário psicológico, por razões que envolvam a restrição do compartilhamento de informações com o usuário e beneficiário do serviço prestado.

II. O registro documental em papel ou informatizado tem caráter sigiloso e constitui-se de um conjunto de informações com o objetivo de contemplar sucintamente o trabalho prestado, a descrição e a evolução da atividade e os procedimentos técnico-científicos adotados.

III. O período de guarda do registro documental deve ser de no mínimo dez anos, devendo ser mantido em local acessível pela instituição onde o psicólogo prestou o serviço.

Está correto o que se afirma em:

- a) somente I;
- b) somente II;
- c) somente III;
- d) somente I e II;
- e) I, II e III.



8. (FGV – 2022 – TJDFT) Débora atuou como perita num caso grave de litígio familiar, pautado por acusações entre as partes de abuso sexual, violência doméstica e alienação parental. Concluída a sua avaliação e confeccionado o laudo, surgiu nela dúvidas sobre a entrevista devolutiva.

Segundo a Resolução CFP nº 06/2019, a psicóloga:

- a) deve realizar a entrevista devolutiva caso tenha feito um parecer;
- b) deve realizar a entrevista devolutiva por envolver violência contra a criança;
- c) deve realizar a entrevista devolutiva depois da entrega do laudo;
- d) na impossibilidade de realizar a entrevista devolutiva, deve explicitar as razões;
- e) não tem a obrigação de realizar a entrevista devolutiva, sendo algo facultativo à profissional.

9. (FGV – 2022 – SEMSA) A Resolução CFP 06 / 2019 institui regras para a Elaboração de Documentos Escritos Produzidos pela(o) Psicóloga(o) no Exercício Profissional.

Camila, psicóloga, que faz parte da equipe multiprofissional que atende Luís no CAPS, deve redigir um relatório sobre o paciente para um processo judicial.

Avalie, de acordo com a referida resolução, as afirmativas a seguir.

- I. O relatório multiprofissional é o resultado da atuação da(o) psicóloga(o) em contexto multiprofissional, podendo ser produzido em conjunto com profissionais de outras áreas.
- II. A descrição dos procedimentos e/ou técnicas privativas da Psicologia deve vir separada das descritas pelos demais profissionais.
- III. A conclusão do relatório multiprofissional deverá ser redigida por cada categoria, separadamente, nos casos de um processo de trabalho interdisciplinar.

Está correto o que se afirma em

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) III, apenas.
- e) II, apenas.



10. (FGV – 2022 – SEMSA) Pedro, 07 anos, tem dificuldades de socialização e de aprendizagem e a escola solicitou aos pais um laudo psicológico a fim de construir as estratégias mais adequadas às suas necessidades.

Avalie se os itens a seguir deverão constar do laudo a ser apresentado pelo profissional.

- I. Os recursos técnico-científicos utilizados no processo de avaliação psicológica.
- II. A hipótese diagnóstica, o prognóstico e a sugestão de projeto terapêutico.
- III. A informação das fontes científicas ou referências bibliográficas utilizadas.

Está correto o que se afirma em

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) I, II e III.
- e) I, apenas.

11. (FGV – 2022 – TCE/TO) A loja em que Thaís trabalha foi assaltada e ela ficou sob a mira das armas dos criminosos. Muito abalada, Thaís procurou um psicólogo e pediu uma licença do trabalho. De acordo com a Resolução CFP nº 06/2019, o psicólogo poderá fornecer um(a):

- a) atestado descrevendo as condições psicológicas de Thaís que a incapacitam para o trabalho nesse momento;
- b) declaração informando o diagnóstico psicológico de Thaís e recomendando seu afastamento;
- c) relatório psicológico da situação vivenciada por Thaís com as hipóteses diagnóstica e prognóstica e o respectivo CID;
- d) parecer sobre o estado mental de Thaís ao final do processo de avaliação psicodiagnóstica e intervenção;
- e) laudo psicológico sucinto circunscrito a informações sobre o comparecimento de Thaís e a duração do atendimento.



12. (FGV – 2022 – TJDFT) Maurício atua como psicólogo perito em Vara de Família e, ao atender um processo de disputa de guarda, recebe a visita de um assistente técnico que solicita participar das entrevistas das partes. Tal assistente argumenta que, por ser psicoterapeuta de uma das partes, poderá colaborar no procedimento de avaliação técnica do caso.

Considerando a Resolução CFP nº 008/2010, que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário, é correto afirmar que:

- a) o psicólogo assistente técnico não deve estar presente durante a realização dos procedimentos metodológicos que norteiam o atendimento do psicólogo perito e vice-versa;
- b) o psicólogo assistente técnico poderá participar dos atendimentos do psicólogo perito, exceto quando as entrevistas forem realizadas por equipe multiprofissional;
- c) o perito e o assistente técnico têm como tarefa comum apresentar, por meio de laudo ou relatório, os indicativos pertinentes às suas investigações que subsidiem o juiz na solicitação realizada;
- d) é vedado ao assistente técnico ouvir as pessoas envolvidas, caso contrário, poderá se desviar da tarefa de questionar tecnicamente as conclusões realizadas pelo psicólogo perito;
- e) é vedado ao psicólogo que seja psicoterapeuta das partes envolvidas em um litígio atuar como perito das pessoas atendidas, não havendo impedimento para o assistente técnico.

13. (FGV – 2022 – TJDFT) Julia é psicóloga e foi demandada por um pai, detentor da guarda de uma criança, a realizar uma perícia. Para tanto, solicitou autorização formal do pai para fazer a avaliação psicológica, iniciando as entrevistas sem requisitar autorização da mãe. No decorrer das entrevistas, descobriu que a criança é vítima de crueldade e de abuso psicológico do pai, que rechaçou a devolutiva da psicóloga. A mãe não quis tomar atitude para não ser prejudicada na convivência do filho. Diante da situação de vulnerabilidade da criança, Julia decidiu quebrar o sigilo dos atendimentos e notificar o Conselho Tutelar, entregando um “atestado psicológico” no qual se apresenta como perita do caso e informa que a criança é vítima de abuso, porém, sem fundamentá-lo técnico-cientificamente.

De acordo com o Código de Ética do Psicólogo, Julia:

- a) cometeu infração ética por solicitar autorização apenas ao pai para realizar a perícia, sendo obrigada a solicitar também à mãe;



- b) cometeu infração ética por quebra do sigilo diante do conflito entre a preservação da confidencialidade e a situação de crueldade sobre a criança;
- c) cometeu infração ética por emitir documento sem fundamentação e qualidade técnico-científica;
- d) cometeu infração ética por todos os motivos acima;
- e) não cometeu nenhuma infração ética.

14. (FGV – 2022 – SEMSA) Gustavo é psicólogo de um Posto de Saúde e a equipe deliberou entrar em greve por melhores condições de trabalho.

De acordo com as disposições contidas no Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP N° 010 / 05), Gustavo

- a) não pode participar da greve, que é vedada pelo Código de Ética.
- b) pode participar da greve, desde que seja autorizado pela direção médica.
- c) pode participar da greve, desde que comunique previamente a paralisação aos usuários ou beneficiários dos serviços.
- d) deve participar da greve, pois a intenção é melhorar o atendimento à população.
- e) pode participar da greve interrompendo os serviços emergenciais, pois o objetivo final é favorecer à população.

15. (FGV – 2022 – SEMSA) Ana Beatriz, psicóloga e terapeuta familiar, recebeu o pedido de Alba, também psicóloga, para atender a uma família que é atendida por Alba.

Segundo os preceitos trazidos pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP N° 010 / 05)

- a) Alba não pode demandar a intervenção de outro psicólogo em dinâmica que acompanhe profissionalmente.
- b) Ana Beatriz pode atender às pessoas desde que Alba pare definitivamente de prestar atendimento psicológico à família.
- c) Alba deve interromper temporariamente sua atividade profissional com a família para que Ana Beatriz inicie o trabalho;
- d) Ana Beatriz pode atender à família pois está sendo chamada a participar das intervenções por Alba.
- e) A família deve se submeter às decisões profissionais de Alba acerca do atendimento por Ana Beatriz.



16. (FGV – 2022 – TCE/TO) Ana Maria atua como psicóloga clínica de adultos e atendeu em seu consultório o advogado Jeferson por três anos. Depois do fim do processo terapêutico, ele procurou novamente pela profissional, demandando que ela atue como perita no processo judicial que ele move contra a ex-esposa Jéssica, em pedido da guarda unilateral do filho de ambos, Jean, de 2 anos.

Segundo as disposições contidas na Resolução CFP nº 10/2005, Ana Maria:

- a) deve atuar como perita independentemente da atuação anterior como psicóloga clínica;
- b) só pode atuar como perita se Jéssica concordar com isso;
- c) não deve atuar como perita em função da intervenção anterior como psicóloga clínica;
- d) deve atuar como perita, pois está em jogo o bem-estar de uma criança;
- e) não pode atuar como perita em processo de guarda infantil pois atende exclusivamente adultos.

17. (FGV – 2022 – TCE/TO) Anthony, 12 anos, passou a ter comportamento disperso e agressivo depois da separação de seus pais, Alberto e Antônia. Entendendo que o filho estava expressando sofrimento emocional, a mãe foi ao consultório da psicóloga Poliana, demandando por início de terapia psicológica para o filho, sem consultar o ex-marido.

De acordo com os preceitos trazidos pela Resolução CFP nº 13/2022 e pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo, é correto afirmar que:

- a) Alberto deve concordar com o acompanhamento psicológico do filho, independentemente da demanda de Antônia;
- b) Antônia deve autorizar por escrito o processo terapêutico do filho, antes de seu início;
- c) Poliana deve ter a autorização dos ascendentes para começar o processo terapêutico da criança;
- d) será necessário o suprimento de autorização judicial para o início da terapia, se o pai não concordar;
- e) não é necessária a autorização dos pais porque Anthony já é adolescente.

18. (FGV – 2022 – TCE/TO) Patrícia é psicóloga de um asilo de idosos, e uma organização não governamental (ONG) está disposta a investir na melhoria das instalações da



instituição, solicitando que a psicóloga intermedie o recebimento dos valores repassados pela ONG ao asilo.

De acordo com as disposições contidas no Código de Ética Profissional, Patrícia:

- a) pode receber o dinheiro desde que assine um recibo;
- b) não pode intermediar transações financeiras;
- c) não deve receber o dinheiro antes de consultar a direção da unidade;
- d) pode receber o dinheiro após assinatura de convênio entre a ONG e o asilo;
- e) deve receber o dinheiro pois é parte de seu trabalho ajudar de todas as formas ao asilo.

Texto referência para as questões 19 e 20

Um psicólogo foi denunciado por suspeita de ter sido conivente com ações irregulares ao trabalhar junto a uma empresa prestadora de serviços de recolocação profissional. Essa empresa recebia currículos, convocava candidatos para a realização de testes psicológicos aplicados por esse psicólogo, e encaminhava os candidatos selecionados para preenchimento das vagas no mercado de trabalho. De acordo com a denúncia, após o processo seletivo, o psicólogo fazia devolutivas dos resultados aos candidatos que pagavam antecipadamente para participar dos testes psicológicos, não explicava a conclusão a que chegara a partir da avaliação feita, não apresentava com clareza os motivos que levavam os candidatos a não serem aprovados para o cargo pretendido e apresentava relatórios incompletos, referentes ao processo seletivo em que cada candidato convocado estava envolvido.

19. (CESPE – 2018 – STJ) Considerando a situação hipotética apresentada, os dilemas éticos e as resoluções do Conselho Federal de Psicologia, julgue o item a seguir.

É vedado ao psicólogo acumpliciar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo ou de qualquer outra atividade profissional.

20. (CESPE – 2019 – STJ) Considerando a situação hipotética apresentada, os dilemas éticos e as resoluções do Conselho Federal de Psicologia, julgue o item a seguir.

Após o resultado do processo de seleção, o psicólogo deveria ter disponibilizado a todos os candidatos o relatório completo, com os nomes dos aprovados, a exposição dos



motivos que embasaram a aprovação e os motivos que levaram à não aprovação do candidato ao cargo pretendido.

GABARITO



GABARITO

1. B
2. D
3. D
4. CERTO
5. B
6. A
7. B
8. D
9. A
10. D
11. A
12. A
13. C
14. C
15. D
16. C
17. B
18. B
19. CERTO
20. ERRADO



RESUMO

Aqui estão os **quatro princípios fundamentais da bioética**:

- 1) **Autonomia**: Esse princípio reconhece que todas as pessoas têm **valor intrínseco e incondicional**. Ele enfatiza o direito dos indivíduos de tomar decisões informadas sobre sua própria saúde e tratamento.
- 2) **Não-maleficência**: A não-maleficência exige que os profissionais de saúde **não causem dano intencional** aos pacientes. É a obrigação de evitar prejudicar aqueles sob seus cuidados.
- 3) **Beneficência**: A beneficência envolve a **prática do bem** e a busca ativa pelo benefício dos pacientes. Os profissionais de saúde devem agir em prol do bem-estar dos indivíduos.
- 4) **Justiça**: O princípio da justiça busca garantir **igualdade e equidade** na distribuição de recursos e tratamento. Ele considera questões de acesso, alocação e distribuição de cuidados de saúde.

- ✓ **ORTO (CORRETO), NASIA (MORTE)** → "morte no tempo correto, não se prolonga e nem se adianta. Porém, deixa-se o processo ocorrer de maneira natural";
- ✓ **DISTANÁSIA** → prolongam por meio artificiais a vida ("DIStancia" o sujeito da morte artificialmente);
- ✓ **EUTANÁSIA** → adianta/abrevia-se a morte do sujeito que já não tem possibilidade de tratamento/cura.





ATENÇÃO: CÓDIGOS DE ÉTICA SÃO MUTÁVEIS, E NÃO IMUTÁVEIS!

Os princípios são abstrações. Eles expressam expectativas sobre como devemos agir em linhas gerais. A partir deles, o Código de Ética define as responsabilidades do psicólogo que são condutas que o psicólogo deve ou não assumir em situações específicas.



Nas questões, é comum a confusão entre os princípios fundamentais e os deveres fundamentais (responsabilidades) do psicólogo. Porém, guarde a seguinte ideia: Enquanto **princípios** são pressupostos universais que definem regras essenciais que beneficiam um sistema maior que é a humanidade, **deveres** são regras individuais que orientam, como bússolas internas as relações, as decisões e as ações.



PRINCÍPIOS = PRESSUPOSTOS QUE DEFINEM AS REGRAS



DEVERES/RESPONSABILIDADES = REGRAS PROPRIAMENTE DITAS QUE ORIENTAM AS AÇÕES/DECISÕES

O psicólogo DEVE:

Conhecer e cumprir o Código	Assumir somente o que for competente	Prestar serviços de qualidade (técnicos e éticos)	Prestar serviços em situações emergenciais sem visar benefício próprio
Fornecer informações sobre seu serviço a quem tem direito	Acordos de prestação de serviços com base no respeito ao usuário	Transmitir somente o que for necessário no que afeta o beneficiário	Orientação sobre encaminhamentos apropriados
Zelar pelo material de uso provativo do psicólogo	Respeito, consideração, solidariedade e colaboração para com o trabalho de outros colegas	Sugerir serviços de outros colegas quando não puder mais dar continuidade	Denunciar casos de exercício ilegal ou irregular da profissão



O psicólogo NÃO deve:

Quanto aos Direitos Humanos

- Praticar ou ser conivente com erros, contravenções penais, violação de direitos e violências;
- Induzir a convicções alheias à profissão;
- Utilizar conhecimentos e práticas psicológicas como forma de violência;
- Ser cúmplice de pessoas/organizações que incentivem o exercício ilegal da profissão.

Quanto às questões técnico-científicas

- Utilizar técnicas e procedimentos não regulamentados ou reconhecidos;
- Emitir docs sem fundamentação e qualidade técnico-científica;
- Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas.

Quanto aos vínculos pessoais

- Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços;
- Estabelecer relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;
- Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação.

Quanto à prestação de serviços

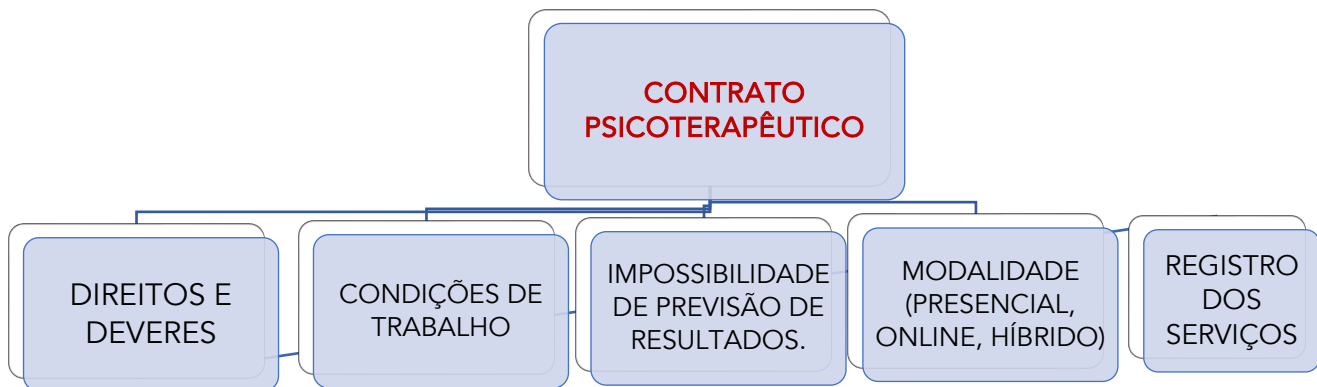
- Desviar pessoas ou organizações para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio;
- Prestar serviços a organizações concorrentes que possam resultar em prejuízo para as partes envolvidas;
- Prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços;
- Pleitear ou receber vantagens além dos honorários contratados e intermediar transações financeiras;
- Receber ou pagar por encaminhamentos;
- Realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados em meios de comunicação.



Sobre a guarda de documentos:

↩ CUIDADO COM AS QUESTÕES QUE TROCAM A PALAVRA
"MÍNIMO" POR "MÁXIMO".

NÃO HÁ PERÍODO MÁXIMO!



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.